



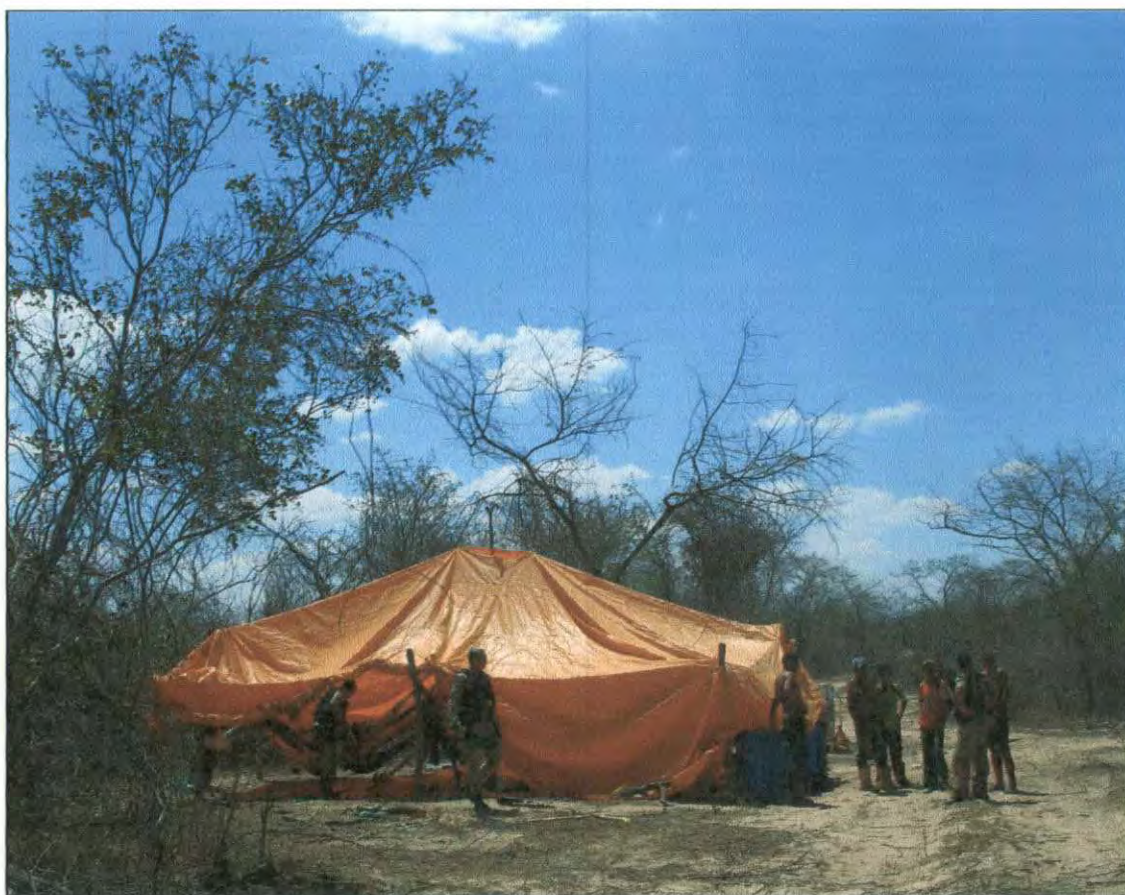
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

1

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

JOBSON SOUSA GIRÃO
FAZENDA SÃO JORGE

Período: 08/10/2013 a 11/10/2013



LOCAL – ZONA RURAL DE IBARETAMA – CE
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S:04°57'32,9" – W:038°45'43,6"
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS
CNAE: 0220-9/01
SISACTE Nº.

VOLUME ÚNICO

07/36/2013

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2	Síntese da Operação	4
2.1	Dados do Empregador	4
2.2	Dados Gerais da Operação	4 e 5
2.3	Relação dos Autos de Infração Lavrados	5 e 6
3	Da Ação Fiscal	6 a 8
3.1	Da Fiscalização	9 a 16
3.2	Da Relação de Emprego	16 a 17
4	Das Irregularidades Trabalhistas	17 a 22
4.1	Das Irregularidades Relativas à Legislação do Trabalho	17 a 18
4.2	Das Irregularidades Relativas Às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho	18 a 21
5	Do Pagamento das Verbas Rescisórias e Emissão do Seguro-Desemprego	21
6	Das Providências Adotadas pela Equipe de Fiscalização Rural	21
7	Do Ministério Público do Trabalho	21 e 22
7	Conclusão	23 a 25

ANEXOS

1.	Notificação para Apresentação de Documentos	
2.	Notificação para Providências	
3.	Documentos de identificação de Jobson Sousa Girão – empregador	
4.	Certidão de Compra e Venda da propriedade rural	
5.	Termo de depoimentos do empregador	
6.	Termos de declaração e depoimentos dos trabalhadores	
7.	Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho	
8.	Guias do Seguro-Desemprego emitidas	
9.	Termo de Interdição e Autos de Infração emitidos	

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1- EQUIPE

1.1 COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO

Maria Inês Chagas de Almeida	AFT	CIF 01348-0
Coordenadora <i>ad hoc</i>		

1.2. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Danusia Lima Ribeiro	AFT	CIF 01016-2
Ednir Teixeira	AFT	CIF 01581-4
Francisco Luciano Barroso	Motorista oficial	
Maria Inês Chagas de Almeida	AFT	CIF 01348-0
Sérgio Carvalho de Santana	AFT	CIF 02095-8

1.3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Cesar Leonardo Holanda Silva	Procurador do Trabalho	7ª Região
------------------------------	------------------------	-----------

1.4. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

Francisco Leonardo Costa Belarmino	PRF	Mat: 1516367
Flavio Figueiredo Fernandes	PRF	Mat: 1465786
Fernando Alves Lima	PRF	Mat: 1515395
Leonardo Alves de Moura	PRF	Mat: 1535042
Francisco Gomes de Oliveira Junior	PRF	Mat: 1973186
Marilo Franco Mota	PRF	Mat: 1371069

2- SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO:** PROCEDENTE; FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

A propriedade rural fiscalizada tem uma área de 1.146,79 hectares. O Sr. Jobson Sousa Girão apresentou a Escritura Pública de Compra e Venda da propriedade porém, cumpre informar que referida escritura se encontra em nome do antigo dono do imóvel, visto que o atual não fez a devida transferência do imóvel para seu nome. Jobson Sousa Girão, o explorador da atividade econômica não sabe informar o nome correto do proprietário que, inclusive é seu tio, apenas informou que ele é conhecido pelo apelido de "Neném do Valdivino" e que atualmente reside no Pará, não sabendo informar seu endereço. (**doc. anexo**). "Neném do Valdevino", também, verbalmente cedeu a Jobson a permissão para explorar a atividade econômica de extração de madeira nativa de sua propriedade, conforme Jobson disse em conversa informal.

Jobson afirmou, ainda, que reside na Rua Melquíades Alves Maia, nº 71, Centro, na cidade de Ibicuitinga, no estado do Ceará.

2.1. DADOS DO EMPREGADOR

Empregador: Jobson Sousa Girão

Estabelecimento Fiscalizado: Fazenda São Jorge

CPF: 006.858.383-40

CEI: 51.221.73544/81

CNAE: 0220-9/01– extração de madeira de florestas nativas

Localização: Zona rural, do Distrito de Cipó dos Anjos – Ibaretama – Ceará.

Posição geográfica da sede da fazenda: S:04°57'32,9" – W:038°45'43,6" (barraco de plástico)

Endereço residencial: Rua Melquíades Alves Maia, nº 71, Centro – Ibicuitinga – Ceará.

CEP: 62.955 - 000.

Endereço para correspondência: Rua José Damasceno, 1688, Centro – Ibicuitinga – Ceará.

CEP: 62.955 - 000.

Telefone: (88) 9289-4775 – empregador.

Contador do empregador: Escritório FZ Contabilidade – tel: (88) 3412-0459

Francisco José Lima Rabelo (Franzé) – telefone: (94)

Advogada: Dra. Késia Costa – OAB/CE 25.392

Endereço: Rua Basílio Pinto, 477, Centro, Quixadá – Ceará

CEP: 63.900-000

ITINERÁRIO: Partindo da sede da PRF em Fortaleza, no km 06 da BR 116, seguir por esta rodovia até o km 188 (entrada para a cidade de Morada Nova), pegar a Rod. CE 265, seguir em direção a Morada Nova e depois para Ibicuitinga, uma vez que a denúncia não precisou o local exato da fazenda, após 15 km de Ibicuitinga, entre esta cidade e a cidade de Quixadá entrar à esquerda no distrito de Cipó dos Anjos e seguir aproximadamente por 03 km, em estrada de terra, até chegar à fazenda, no município de Ibaretama, nas coordenadas geográficas S:04°57'32,0" W:038°44'00,4".

2.2 – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	07
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes e crianças (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	02
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	05
Valor bruto das rescisões	15.684,04 ¹
Valor líquido recebido	14.628,61 ²
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão e de Devolução de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	03

2.3 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	201959534	01581-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201959631	01581-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201959953	01581-4	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas..	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201959704	01581-4	001600-4	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

¹ No cálculo dos valores brutos rescisórios estão incluídos os valores pagos aos menores Antonio Alexandre Sousa Damasceno e Jardel Sousa Damasceno, além do valor pago ao trabalhador Jorge do Carmo da Silva, que teve seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa.

² No cálculo dos valores líquidos rescisórios estão incluídos os valores pagos aos menores Antonio Alexandre Sousa Damasceno e Jardel Sousa Damasceno, além do valor pago ao trabalhador Jorge do Carmo da Silva, que teve seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa.

				desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.	
5	201959640 ✓	01581-4	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
6	201959011 ✓	01581-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	201959119 ✓	01581-4	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	201959615 ✓	01581-4	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	201959283 ✓	01581-4	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	201959267 ✓	01581-4	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	201959208 ✓	01581-4	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	201959945 ✓	01581-4	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	201959216 ✓	01581-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	201959241 ✓	01581-4	131555-2	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	201959160 ✓	01581-4	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	201959071 ✓	01581-4	131027-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

3 – DA AÇÃO FISCAL

Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Policiais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e Procurador do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região foi destacado para averiguar denúncia oferecida pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura no estado do Ceará sobre atividades econômicas desenvolvidas na comunidade de Vila Rica, distrito de Cipó dos Anjos, sem mencionar precisamente em que município se dava a atividade laboral, mas que tinha, ainda, como referência a estrada que liga Quixadá ao município de Morada Nova no estado do Ceará onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo.

A equipe de fiscalização partiu às 06:00hs da manhã, da cidade de Fortaleza da sede da Polícia Rodoviária Federal em Fortaleza, no km 06 da BR 116, seguiu por essa rodovia até o km 188 (entrada para a cidade de Morada Nova), pegou a Rod. CE 265 e seguiu em direção a Morada Nova, depois para Ibicuitinga, uma vez que a denúncia não precisou o local exato da fazenda, após 15 km de Ibicuitinga, entre esta cidade e a cidade de Quixadá, entrou à esquerda no distrito de Cipó dos Anjos e seguiu por 03 km aproximadamente até chegar à fazenda, no município de Ibaretama, nas coordenadas geográficas S:04°57'32,0" W:038°44'00,4". Este percurso foi feito, perguntando aos moradores da região sobre a localidade da fazenda e seu possível proprietário, visto que as informações de que a equipe dispunha eram imprecisas e considerando, ainda, que o sertanejo, em geral, é povo solícito e até mesmo ingênuo, pois a quem foi perguntado prestou as informações de que dispunham sem omitir qualquer detalhe. Na fazenda fiscalizada a atividade econômica desenvolvida era a extração de madeira de mata nativa, para lenha e foram encontrados em plena atividade laboral 08 (oito) trabalhadores, que no momento da chegada da equipe ao local, por volta das 11h e 30min estavam repousando após o almoço. Sob um barraco de plástico amarelo tinha 05 (cinco) trabalhadores, em um casebre um pouco mais afastado tinha dois outros trabalhadores e havia ainda mais um trabalhador que almoçava em sua casa, nos limites da fazenda fiscalizada. É importante registrar nesse momento, que, ao chegar ao local foi quase impossível permanecer sob esse barraco devido ao calor excessivo da hora e por não haver uma árvore que fosse para amenizar a ação do sol inclemente.

As atividades cometidas aos empregados eram bem definidas, cabendo aos trabalhadores o corte das árvores com galhos secos e sem folhas devido à seca que assola a região Nordeste e especialmente por se tratar de período de estiagem, situação bastante diferente da que se costuma ver em qualquer outra região do país, especialmente no norte.

Nesta fase da ação fiscal foram colhidos depoimentos e declarações dos trabalhadores, efetuou-se registro fotográfico nos limites da fazenda; além de terem sido avaliadas as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho a que estavam submetidos os empregados. Todos os trabalhadores estavam na informalidade, daí inexistir controle no que tange ao pagamento da remuneração, jornada de trabalho e outros mais concernentes ao vínculo empregatício, o que prejudica a transparência que devia existir, notadamente, quanto à produção, que é base de aferição para pagamento dos salários. Também os descontos referentes à alimentação e a outros itens fornecidos aos trabalhadores careciam de nitidez. Apurou-se, inclusive, que instrumentos e utensílios de trabalho, utilizados pelos empregados, eram adquiridos a expensas de cada um. Os trabalhadores faziam uso de foices, facões, machados e duas motosserras. Constatou-se, ainda, que os empregados não receberam equipamentos de proteção individual para serem utilizados no desempenho das suas atividades. As atividades cometidas aos empregados eram bem definidas, cabendo aos trabalhadores o corte das árvores na extração de madeira, empilhamento das toras e carregamento dos caminhões quando estes iam buscar a lenha cortada.

Os trabalhadores informaram que se encontravam trabalhando sem CTPS assinada, sem contrato de trabalho formalizado e que a remuneração foi acertada na base de R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado de lenha cortada.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções conclusivas sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista e da tipificação de condutas previstas no Código Penal Brasileiro, cuja descrição e análise se fará a seguir, iniciando-se pela apreciação dos pressupostos da relação de emprego, a partir do que se estabelece o vínculo; identifica-se empregados e empregador e se define obrigações e responsabilidades em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do ordenamento jurídico pátrio.

Não obstante, no curso da presente operação, tornou-se evidente que o responsável pela administração e pelas decisões atinentes à referida propriedade é **JOBSON SOUSA GIRÃO**.

A equipe de fiscalização foi informada, ainda no curso da inspeção, de que um tio do empregador é prefeito da cidade de Ibicuitinga e que um irmão de nome Davi possui um posto de gasolina na mesma cidade. Após as entrevistas, tomada de depoimentos dos empregados e colhidas informações acerca do empregador a equipe, ato contínuo, dirigiu-se para a cidade de Ibicuitinga onde localizou primeiramente Davi o irmão de Jobson, em seu posto de gasolina, e em conversa com este, ficou sabendo que Jobson estava na cidade (ambos já tinham conhecimento da presença da equipe de fiscalização na fazenda), no que foi solicitada sua presença para que, juntos, a equipe pudesse conversar sobre os fatos constatados na propriedade rural denominada fazenda São Jorge e orientá-lo no melhor a fazer.

Diante do exposto, Davi tentando zelar pela imagem do irmão, conduziu a equipe até um prédio de propriedade da família, na mesma rua do posto de gasolina, no sentido oposto, para se conversar mais reservadamente, distante dos olhares de curiosos que sempre se acercam do local a fim de saber o que se passa. O empregador ao chegar ao local foi abordado pela equipe e nesse momento informado da gravidade da situação em que se encontravam os trabalhadores, ocasião em que foi regularmente notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD Nº 013480/5/13, entregue a ele mesmo naquele momento.



aspectos da vegetação caatinga no sertão cearense



mata nativa que estava sendo cortada

3.1 – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ação fiscal teve início no dia 08/10/2013 a partir de visita às frentes de trabalho, nos limites da fazenda São Jorge, situada na zona rural do município de Ibaretama, no estado do Ceará, ocasião em que foram inspecionadas também as áreas de vivência, moradia e alojamento, avaliadas as condições de saúde, higiene, conforto e segurança através de fotografias as quais integram o presente relatório. Foram colhidos declarações e depoimentos dos trabalhadores, assim como do empregador, reduzidos a termo (**doc. anexo**). Constatou-se, em plena atividade laboral 8 (oito) trabalhadores, dentre eles 2 (dois) rurícolas menores de 18 (dezoito) anos de idade contratados para os serviços de corte de madeira de mata nativa, para lenha e 01 (um) trabalhador que residia em sua casa, nos limites da mencionada fazenda. Ao chegar à propriedade rural por volta das 11h30min da manhã, a equipe de fiscalização dirigiu-se para um barraco de plástico amarelo disposto sobre estacas, onde 05 (cinco) trabalhadores eram mantidos em um "acampamento" de estrutura precária e improvisada, constituído meramente por estacas de madeira nativa fincadas no chão e sobre elas disposto um plástico com buracos na sua superfície; sem paredes, a fim de proteger os trabalhadores da ação das intempéries como chuva ou o frio que se precipita na mata durante a madrugada, além de não os proteger do ataque de animais peçonhentos e selvagens. O barraco tinha piso de terra natural, a denominada "barraca de lona". Dois outros trabalhadores eram mantidos em um casebre velho de estruturas precárias; sem higiene; sem instalações sanitárias; com grandes frestas nas telhas e com bastantes ratos em seu interior, conforme dito pelos trabalhadores que ali estavam instalados. Sob a lona amarela encontravam-se recipientes de plástico reaproveitados para acondicionamento da água a ser consumida pelos trabalhadores (bombas de 200 litros). Essa água, assim como a água consumida no casebre, também acondicionada em bombas, era levada até o local na carroceria dos caminhões que iam buscar a lenha, era mantida sem qualquer proteção, ficando exposta à ação de insetos e da poeira. O empregador não disponibilizava água potável e fresca, conforme estipulado em norma, tendo transferido aos trabalhadores o encargo de providenciar o próprio acesso à água para beber. O empregador não havia disponibilizado água potável nos locais de trabalho, nem nos locais disponibilizados a eles para dormirem e para prepararem e tomarem as refeições, nem em qualquer outro local. Ao invés de atender ao mandamento da norma, que impõe ao empregador a obrigação de disponibilizar aos trabalhadores água potável, fresca e em quantidade suficiente nos locais de trabalho, limitou-se a apenas disponibilizar-lhes bombas de 200 (duzentos) litros e, ressaltou-se, sem tampas. A água levada para as frentes de trabalho era acondicionada em garrafas descartáveis reaproveitadas, tipo "pet" e também, garrafas de produtos químicos reaproveitadas. Assim, restou verificado que, para ter água para beber (e também para cozinhar, lavar utensílios e higienizar-se), os trabalhadores consumiam-na sem que fosse submetida a qualquer processo de filtragem ou purificação. Cumpre relatar que o empregador, apesar de notificado (por

meio da NAD supra referida), não comprovou a potabilidade da água consumida pelos trabalhadores. Cumpre, ainda, aqui destacar a importância de uma reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, em condições higiênicas, haja vista que eles desenvolviam atividades que implicavam em importante esforço físico, em região de clima quente, a céu aberto e expostos ao sol. Importante também destacar a exposição desses rurícolas a diversos agravos à saúde decorrentes do não acesso à água potável, em especial a doenças infectocontagiosas, tais como hepatite aguda, parasitoses intestinais e diarreias, uma vez que a água não potável constitui-se em veículo para diversos micro-organismos patogênicos. Ainda, no "interior" da barraca eram depositados os pertences pessoais dos rurícolas e víveres alimentícios, os quais não possuíam armazenamento adequado, sequer havia armários e geladeira para tal finalidade. A mortadela a ser consumida encontrava-se ao ar livre, pendurada em forquilha de sustentação da lona, exposta à contaminação. Não havia local adequado para preparo dos alimentos. Não havia cozinha e os alimentos eram preparados de forma precária em fogão a lenha edificado com dois pedaços de madeira, fincados sobre o chão de terra batida, com uma vara de uma extremidade à outra onde se apoiavam as panelas, ao lado do barraco; sem asseio e higiene, estando os alimentos expostos à contaminação e deterioração pelo contato com insetos, poeira e pelo calor intenso observado no local, além do risco de incêndio mediante o desprendimento de faíscas do fogo atingirem o barraco onde os trabalhadores se abrigavam. O empregador não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante a tomada das suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para tal fim; nem água e sabão, além de toalhas descartáveis para higienização das mãos. Os trabalhadores faziam suas refeições sentados nas próprias redes, diretamente no chão ou, ainda, sobre tijolos ou tocos de madeira. Outros alimentos, tais como arroz, cebola, feijão, eram colocados dentro de caixas de papelão e dispostos diretamente no chão, sem proteção e armazenamento adequado. Para dormir, os trabalhadores faziam uso das mencionadas redes as quais estavam permanentemente dispostas no local e faziam as vezes de assentos diante da inexistência destes, estando em precário estado de conservação, asseio e higiene, todas impregnadas de sujidades. Também não havia recipiente nem sistema para coleta de lixo, encontrando-se imundo o local do dito "barraco", com lixos diversos e em significativa quantidade no entorno dessa área. Portanto, os locais disponibilizados a esses trabalhadores enquanto "alojamento" não atendiam a nenhum dos requisitos legais estipulados para tal área de vivência, configurando, na verdade, precárias condições de conforto e, principalmente, de higiene e segurança, que os expunha a riscos diversos, tais como acidentes com animais peçonhentos e silvestres, intempéries e, portanto, sujeitos a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive agudos, como, por exemplo, envenenamentos e doenças infectocontagiosas. Não tinha local próprio para guarda das ferramentas, ficando estas dispostas pelo chão no interior do barraco, expondo, assim, a vida dos trabalhadores a risco grave e iminente. Segundo informação dos trabalhadores, as ferramentas utilizadas na execução do trabalho, tais como foices, machados, facões e até mesmo motosserras eram trazidas de casa pelos trabalhadores, que compraram com seus próprios recursos. Não foram fornecidos equipamentos de proteção individual – EPI necessários e adequados ao risco da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, máscara para proteção dos olhos devido ao risco de fagulhas da madeira cortada saltarem nos olhos, protetor auricular (operador de motosserra), dentre outros. Constatou-se que os trabalhadores laboravam com calçados próprios e até de chinelos tipo havaianas e de bermudas, ficando, dessa forma mais vulneráveis ao risco de acidentes com as ferramentas utilizadas, além do risco de sofrer picadas de cobras e de perfurar os pés nos tocos das árvores cortadas, com riscos de sofrer sobrecarga estática da coluna vertebral e dos membros inferiores e superiores, ortostatismo prolongado, posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e membros, esforços físicos (especialmente os trabalhadores menores de dezoito anos, por não terem sedimentada a sua compleição física), acidentes com animais peçonhentos,

acidentes com equipamentos, máquinas e ferramentas perfurocortantes, quedas de árvores sobre o corpo, quedas de toras de madeira sobre os pés, impacto de galhos e partículas de madeira contra os olhos, dentre outros. O barraco não dispunha de instalações sanitárias e seus trabalhadores se viam obrigados a fazer as necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene e sem qualquer possibilidade de higienização pessoal. Além do constrangimento evidente, tal situação os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, e propiciando, ainda, a contaminação do meio ambiente, esta decorrente da não destinação adequada dos dejetos humanos. É oportuno destacar que não foram disponibilizadas instalações sanitárias no barraco nem nas frentes de trabalho, da mesma forma, não foi disponibilizado material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos e de animais selvagens, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeira, vegetações nocivas (tóxicas), radiações não ionizantes, calor intenso, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfurocortantes (facão, foice e machado). É de extrema importância o fornecimento de materiais de primeiros socorros na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave, tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima referida pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada. Os empregados não foram submetidos a exame médico admissional. O trabalhador quando inquirido pela fiscalização informou que não foi submetido ao respectivo exame e não foi esclarecido sobre a existência ou não dos riscos ocupacionais específicos de sua atividade, não sendo avaliado, portanto, quanto a sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Outrossim, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar o exame médico admissional, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos porventura já possuam. O casebre velho, cujas telhas se apresentam quebradas, não mantinha as mínimas condições de higiene, com poeira em abundância, piso quebrado e irregular, com as instalações elétricas desprotegidas ou inadequadamente instaladas, visto que havia fios elétricos que se juntavam em ligações perigosas e sem a devida proteção. Ali, havia dois trabalhadores instalados. Ficou evidenciado que as instalações elétricas existentes nesse alojamento não haviam sido projetadas, executadas e mantidas de modo que fosse possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. De fato, tais barracos não atendiam, nem sequer minimamente, aos requisitos estipulados na NR-31 para serem utilizados como alojamentos. Dentre os 8 (oito) trabalhadores em plena atividade laboral, havia 2 (dois) trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos exercendo a atividade de corte de lenha. Este serviço era realizado a céu aberto, com utilização de instrumentos perfurocortantes como facão, foice e machado. Esta atividade implica em exposição solar e ao calor intenso, assim como a acidentes com as ferramentas utilizadas, além de submeter o trabalhador a posições inadequadas, sendo que o adolescente passa praticamente toda a jornada de trabalho em pé, que se inicia entre as 6 e 7h encerrando-se por volta das 17hs. Considerando-se estas condições, o trabalhador adolescente está proibido de trabalhar nessa atividade em face dos riscos apontados na Lista das Piores Formas de Trabalho infantil (lista TIP) dentre eles: utilização de ferramenta perfurocortante (facão, foice e machado), esforço físico intenso, posturas inadequadas, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e exposição constante às intempéries. O item 81 da lista TIP proíbe o labor em atividades ao ar livre, sem proteção adequada contra radiações solares e chuva. De acordo com a Lista TIP, essas

atividades podem causar as seguintes repercussões à saúde: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises, contusões, fraturas, intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite, pneumonite, fadiga, intermação. Ao executar suas atividades em local distante de qualquer meio urbano, impossibilitando-o do convívio familiar e social, resultando em grave prejuízo à formação, ao desenvolvimento físico, psíquico e social dessas crianças. Direitos esses fundamentais e garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei nº. 8.069/90), configurando-se também uma das piores formas de trabalho infantil, prevista na Convenção 182 da OIT.

Por fim, vale destacar que, na seara do direito do trabalho, vigora o princípio da indisponibilidade, segundo o qual o trabalhador não pode dispor ou abrir mão de certos direitos, dentre os quais se incluem, por se tratar de disposição de ordem pública, os previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que visam à proteção da saúde e da integridade física.

Todos estes fatores somados demonstram inequivocamente a sujeição dos trabalhadores em questão, da fazenda São Jorge, a condições degradantes de trabalho, condições estas que afrontam os mais basilares conceitos de dignidade da pessoa humana, **de forma a caracterizar a conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal Brasileiro**, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àquele empregado não eram melhores que as dispensadas aos escravos da senzala de outrora, bem como, **de forma a caracterizar o crime previsto no artigo 203 do mesmo diploma legal, qual seja: Da Frustração de Direito Assegurado por Lei Trabalhista.**

A não anotação de CTPS, não apresentação de exame médico admissional, dentre outras obrigações, demonstram que o empregador não pretendia honrar as obrigações legais decorrentes do vínculo empregatício, e com isso suprimir direitos de cunho econômico, líquidos e certos, conferidos ao empregado. Três trabalhadores sequer possuíam CTPS, as quais foram emitidas pela Equipe de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Com efeito, salário, férias proporcionais e gratificação natalina são direitos, de caráter econômico, previstos na legislação do trabalho. O direito ao recebimento das férias proporcionais, por exemplo, encontra respaldo no artigo 147 da CLT e o de perceber a gratificação natalina está assegurado no artigo primeiro da Lei 4.090 de 13 de julho de 1962.

Tratando-se, pois, de frustração de direitos expressamente assegurados na legislação trabalhista, dá-se a integração da norma penal, condição necessária **para que se caracterize o ilícito descrito no artigo 203 do Código Penal**, no que concerne ao seu elemento objetivo.

O elemento subjetivo do tipo consistia na fraude, meio escolhido para a perpetração da conduta ilícita, particularizada pela não formalização do vínculo empregatício, marco inicial para o cômputo dos direitos do trabalhador.

Vejamos depoimento prestado pelo empregador **JOBSON SOUSA GIRÃO** aos membros da Equipe de Fiscalização Rural que, em parte, vem corroborar as irregularidades apontadas no presente relatório. (**doc. anexo**).

“...começou as atividades de corte de lenha de madeira nativa há 05 (cinco) meses aproximadamente e para isso contava com o trabalho de 08 (oito) trabalhadores que procuraram o depoente na cidade de Ibicuitinga/CE, visto que sabiam que este comprava lenha de várias pessoas que o procuravam na cidade para vender e os trabalhadores, sabendo que o depoente fazia essa transação o procuraram pessoalmente e perguntaram se queria que eles tirassem a lenha para ele, no que acertou com os trabalhadores a partir daí; que no início eram somente 03 (três) trabalhadores, que por sua vez

chamaram os demais para executarem a atividade; que a média de retirada de madeira é de quatro carradas por semana, e doze carradas por mês; que não tem licença Ambiental do Órgão competente para retirar a madeira da fazenda São Jorge de propriedade de seu tio, conhecido pela alcunha de “Nenem do Valdivino”, não sabendo informar o nome próprio do tio e real proprietário da fazenda; que os trabalhadores realizavam a exploração de madeira por produção e com isso eles trabalhavam de todos os dias com o objetivo de produzir mais lenha; que deu o plástico para construção do barraco e os trabalhadores o ergueram; que a água para consumo dos trabalhadores era levada até o local nos caminhões que iam pegar a lenha e levavam água; que as bombas são do depoente e havia deixado no local; que não deu ferramentas de trabalho para executarem suas atividades; que não forneceu equipamentos de proteção individual; que não mantinha no local caixa de material de primeiros socorros porque eles trabalhavam por produção; que vendia a produção para os caminhoneiros da região que transporta madeira; que acredita que essa produção era levada para cerâmicas, churrascarias e padarias da região do entorno de Ibicuitinga; que a feira adquirida pelos trabalhadores era mediante adiantamento de dinheiro para tal fim; que não sabia que estava infringindo a legislação ambiental e trabalhista...” (sic) (doc. anexo).



área do desmatamento



barraco edificado pelos trabalhadores

Vejamos, ainda, o depoimento prestado pelo menor **JARDEL DE SOUSA DAMASCENO** aos membros da Equipe de Fiscalização Rural, sob o acompanhamento do membro do Ministério Público do Trabalho (doc. anexo).

“...Que começou a trabalhar há uns 04 meses cortando lenha com machado e foice; Que não tem CTPS anotada; Que nunca fez exames médicos; Que o Sr. Jobson Girão ligou pra seu padraсто conhecido como Zezão e os contratou para trabalhar no corte de lenha; Que veio de Madalena até a pista próxima a fazenda; Que vieram mais três trabalhadores, inclusive o Zezão, numa Topic e que o próprio depoente pagou a passagem; Que desde quando começou a trabalhar nesta propriedade já recebeu três vezes remuneração pela produção alcançada; Que recebeu o pagamento diretamente do Sr. Jobson, no próprio barraco onde estão alojados; Que a primeira vez recebeu R\$ 500,00(quinientos reais), a segunda vez, recebeu R\$ 470,00(quatrocentos reais) e na terceira vez recebeu R\$

250,00(duzentos e cinquenta reais) e que não assinou nenhum recibo; Que já saiu da propriedade em três ocasiões diferentes pra visitar a sua mãe; Na primeira vez, trabalhou 35 dias e passou 04 dias em casa; Depois trabalhou 25 dias e passou 7 dias e por ultimo trabalhou 15 dias e passou 02 dias em casa. Agora já esta com 40 dias trabalhando na propriedade, de domingo a domingo; Que esta alojado num barraco de lona amarela com mais 5(cinco) trabalhadores, mas que já tiveram 10 trabalhadores alojados nesse barraco; Que a lona foi fornecida pelo Jobson aos trabalhadores para montarem o barraco; Que o barraco não tem mesa, cadeira, instalações sanitárias, porta e energia elétrica; Que o barraco é de chão batido e foi construído de lona e toras de madeira; Que o caminhão do Jobson que transporta a lenha traz água em tambores de plástico e que essa água é utilizada para tomar banho, lavar roupas, utensílios domésticos e para beber; Que a água não é fervida antes de beber e nem tem filtro; Que nunca viu cobra ou outros animais peçonhentos no barraco; Que começa a trabalhar as 06 horas da manha até as 11horas; Que para no almoço por uma hora e meia e depois volta a trabalhar até 17:30/18horas; Que trabalha de chinelo tipo havaianas e que usa suas próprias ferramentas(foice e machado), comprados de um dos trabalhadores que já foi embora; Que o Sr. Jobson acertou o pagamento por produção com todos os trabalhadores; Que todos recebem R\$ 10,00(dez reais) por metro quadrado de lenha cortada; Que nunca viu o Sr. Nenen,mas sabe que ele é vereador no município de Ibicuitinga/CE; Que acredita que o Sr. Nenen é o dono da terra; Que nunca lidou com o Sr. Nenen, mas um dos filhos dele, Bissiano, está sempre freqüentando o barraco; Que o Bissiano tinha total conhecimento das condições de trabalho dos trabalhadores alojados no barraco; Que é o Sr. Bissiano quem indica o local e a madeira que deve ser cortada; Que acredita que o Sr. Bissiano e o Sr. Jobson sejam sócios no negocio de madeira; Que quem trata das questões referentes a pagamento e feira é o Sr. Jobson; Que o Sr. Jobson e o Sr. Bissiano são primos; Que o proprietário da terra é o Sr. Neném, pai do Bissiano e tio do Jobson; Que o Sr. Jobson, na hora da prestação de contas, reduz a metragem de lenha cortada pelos trabalhadores, fazendo descontos do valor a ser pago, o que faz sob o argumento de que a lenha está "feia" e "baixa", ou seja, de má qualidade; Que o Sr. Jobson desconta da produção do depoente os valores referente a feira(feijão, arroz, óleo, farinha, mortadela, carne, pasta de dente); Que o desconto da feira efetuado pelo Sr. Jobson é de cerca de 12 metros quadrados de lenha por mês, o equivalente a R\$ 120,00; Que pode sair a qualquer hora da propriedade; Que o Sr. Jobson demora a aparecer no barraco, havendo semanas que ele nem aparece; Que o Sr. Bissiano freqüenta mais o barraco que o Sr. Jobson; Que estudou até a quinta serie do ensino fundamental; Que sabe assinar, mas não saber ler direito; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que encerrasse o presente feito que, lido pelo Procurador do Trabalho presente e achado conforme pelo depoente, vai assinado." (sic) (doc. anexo).

Vejamos, ainda, o depoimento prestado por LEANDRO BARBOSA GOMES DA SILVA aos membros da Equipe de Fiscalização Rural, transcrito na íntegra.

"Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (08/10/2013),
na Fazenda São Jorge, na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho

Sérgio Carvalho de Santana e do Procurador do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva, onde compareceu Leandro Barbosa Gomes da Silva, brasileiro, natural de Madalena, Ceará, filho de Maria do Socorro Barbosa Gomes e Jose Gomes da Silva, residente na comunidade Caiçara, zona rural do município de Madalena, CE, perguntado respondeu: Que o Sr. Jobson ligou pro seu pai atrás de trabalhadores para cortar lenha; Que começou a trabalhar há mais de 8(seis) meses; Que não tem CTPS anotada e nem fez exames médicos; Que trabalha das 6 às 11:30h e das 13:00 as 17:00h; Que sempre vem de Madalena numa Topic com outros trabalhadores; Que desde que começou a trabalhar para o Sr. Jobson, já foi em casa umas 6 vezes; Que o próprio depoente paga as passagens de ida e volta pra fazenda; Que o pagamento é feito diretamente do Sr. Jobson, no próprio barraco; Que comprou uma moto do Bissiano, filho do Sr. Nenen e que por isso só recebe de pouquinho, pois a sua produção é usada para pagar a moto; Que o pagamento é feito em dinheiro; Que sua produção é de cerca de 110 metros quadrados de lenha por mês e que o desconto de feira é de cerca de R\$ 200,00 por mês; Que está alojado em um barraco de lona amarela, de chão batido, de toras de madeira, não tem banheiro ou instalações sanitárias, não tem cozinha, não tem mesa e cadeira; Que dorme em rede de sua propriedade; Que nunca recebeu EPI – Equipamento de Proteção Individual e nem as ferramentas de trabalho; Que trouxe as ferramentas de trabalho(foice, machado) de casa; Que não existe nenhum tipo de material de primeiro-socorros no barraco; Que o trabalhador conhecido como Junior se feriu com o machado, não teve nenhum atendimento e continuou a trabalhar mesmo machucado, tendo apenas colocado uns panos sobre o ferimento; Que bebe água trazida no caminhão do Jobson, mas que não é tratada e nem filtrada;

Que a água é colocada em tambores de plástico azuis e numa caixa d'água de plástico; Que essa água é utilizada também para tomar banho, lavar roupas e utensílios domésticos e pessoais e para cozinhar; Que alguns trabalhadores já sentiram dores de barriga no barraco e que acredita que seja da água consumida; Que o Sr. Jobson paga R\$ 10,00 por metro quadrado; Que o Jobson arrendou a terra do Bissiano, segundo ouviu falar, e que o Bissiano recebe R\$ 2,00 de cada metro quadrado de lenha produzida; Que não tem CTPS; Que faz suas necessidades fisiológicas no mato; Que o empregador não fornece papel higiênico e por isso usa folhas do mato para sua higienização; Que alguns trabalhadores compram papel higiênico; Que geralmente trabalha de domingo a domingo, mas que às vezes vai jogar bola no domingo; Que o Sr. Jobson desconta da produção de cada trabalhador quando a lenha está ruim; Que mesmo não concordando, não pode fazer nada porque a lenha é dele; Que vem de longe e precisa trabalhar; Que não sabe ler nem escrever. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que encerrasse o presente feito que, lido pelo Procurador do Trabalho presente e achado conforme pelo depoente, vai assinado." (sic) (doc anexo).



fogão improvisado pelos trabalhadores



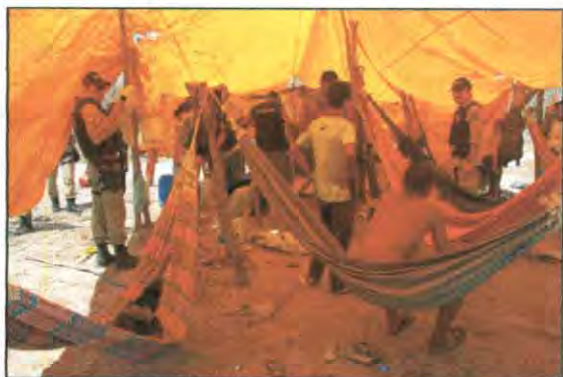
alimentos preparados para consumo e vasilhames

3.2 – DA RELAÇÃO DE EMPREGO - (artigo 41 “caput” da CLT)



Para a Equipe de Fiscalização, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre **Jobson Sousa Girão**, responsável pela atividade de corte de mata nativa, para obtenção de lenha, desenvolvida na fazenda Baixa Verde e os trabalhadores encontrados em atividade laboral; seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, conforme consta do art. 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade); seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado por aqueles empregados (art. 1º da CLT).

A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelos empregados recrutados especialmente para a realização da tarefa, objeto da contratação, o que caracteriza a **comutatividade**. A remuneração ajustada entre os sujeitos da relação era tácita e visava a fazer face às obrigações contrárias e equivalentes; a **pessoalidade**; o trabalho era **não eventual**, já que as tarefas e atividades desempenhadas por eles são necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento. A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebiam determinações específicas de como, onde e quando deviam realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de **Jobson Sousa Girão** o qual exercia as prerrogativas clássicas do empregador, pois contratava, demitia e assalariava.



Muita sujeira no interior do barraco - aquecimento



garrafas de água para beber, envoltas em panos para evitar

4 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

4.1 – DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO:

Conforme relatado, foi constatado trabalho em situação degradante, portanto, análoga à de escravo, ocasião em que se constataram diversas irregularidades trabalhistas as quais, passamos a descrever.

– DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS SEM REGISTRO:

Foram encontrados nos limites da fazenda São Jorge 07 (sete) trabalhadores em plena atividade laboral e que estavam submetidos a situação degradante, de trabalho e de vida, portanto, análoga à de escravo. Não obstante a perfeita caracterização do vínculo empregatício, o responsável pelo empreendimento rural, até então mantinha seus empregados na informalidade e, somente providenciou o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social mediante ação da Equipe de Fiscalização.

Tendo em vista a perfeita caracterização do vínculo empregatício, o responsável pelas atividades rurais empreendidas providenciou a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados e o respectivo registro no Livro de Registro de Empregados, respectivamente, nos moldes dos artigos 29, caput e 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.

- ✓ **AI nº. 201959534, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. – "Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente". (doc. anexo).**

– DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS:

O empregador pagava salário aos seus trabalhadores que foram contratados para derrubada de mata nativa para extração de madeira para lenha sendo remunerados após a conclusão de cada etapa do serviço prestado. Ao término do serviço, recebiam o valor acordado. Embora devidamente notificado a apresentar os recibos/comprovações de depósito bancário ou meros recibos de pagamento aos empregados, o empregador não conseguiu comprovar tal obrigação uma vez que a remuneração era paga sem a devida formalização do recibo de pagamento dos salários nos moldes do artigo 459, § 1º da CLT.

- ✓ **AI nº. 201959631, capitulado no art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. – "Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo". (doc. anexo).**

– DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:

Desde a admissão, em maio do corrente ano, os empregados laboravam de domingo a domingo a fim de garantirem melhor salário ao final da tarefa concluída ou do mês de trabalho, com isso, e por não terem para onde ir, assim executavam suas jornadas de trabalho sem que o empregador se opusesse.

- ✓ **AI nº. 201959953, capitulado no art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. – "Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas". (doc. anexo).**

– MANTER MENORES DE 18 ANOS EM ATIVIDADE LABORAL:

O empregador mantinha em seu quadro de empregados os rurícolas **ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA DAMASCENO**, nascido em 01.01.1997 e **JARDEL DE SOUSA DAMASCENO**, nascido em 12.10.1995..

- ✓ **AI nº. 201959704, capitulado no art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. – "Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social". (doc. anexo).**



Trabalhadores resgatados, incluindo os dois menores de 18 anos

4.2 – DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

Várias irregularidades pertinentes à segurança e saúde no trabalho foram constatadas, o que ensejaram diversos autos de infração, conforme se segue:

– DO ALOJAMENTO, ÁREAS DE VIVÊNCIA E FRENTES DE TRABALHO:



Casebre utilizado como alojamento



pertences dos trabalhadores no chão e sobre cordas

Constatamos referido empregador deixou de disponibilizar alojamento, conforme estipulado em norma, para 07 (sete) trabalhadores, todos laborando no corte de madeira para produção de lenha. Assim, dentre eles, 05 (cinco) trabalhadores eram mantidos em um "acampamento" de estrutura precária e improvisada, constituído meramente por estacas de madeira nativa fincadas no chão e sobre elas era disposto um plástico de cor amarela; não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante a tomada das suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições; não disponibilizava aos seus empregados local adequado para o preparo dos alimentos. Os alimentos eram preparados de forma precária e rústica, em fogão a lenha construído com três pedaços de madeira diretamente sobre o chão de terra batida; constatamos que os trabalhadores, nas frentes de trabalho, realizavam suas necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação que garantisse privacidade, conforto, higiene e sobretudo a segurança; não era disponibilizada nas frentes de trabalho, pelo empregador, água potável e fresca em quantidade suficiente aos trabalhadores; no barraco e no casebre não havia armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores; deixou de disponibilizar material necessário à prestação de

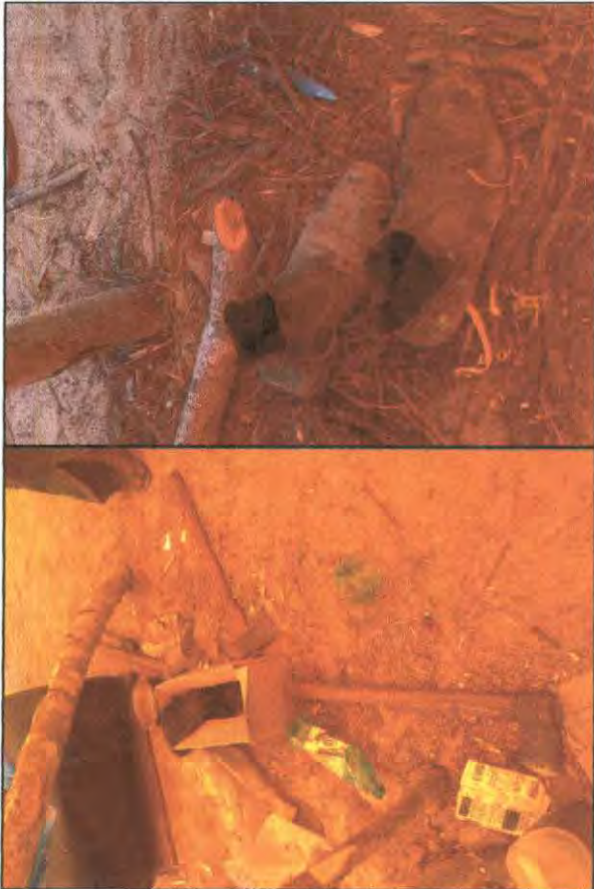
primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos;

- ✓ *Al nº. 201959241, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores". (doc. anexo).*
- ✓ *Al nº. 201959208, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores". (doc. anexo).*
- ✓ *Al nº. 201959267, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores". (doc. anexo).*
- ✓ *Al nº. 201959160, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores". (doc. anexo).*
- ✓ *Al nº. 201959945, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente". (doc. anexo).*
- ✓ *Al nº. 201959283, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene". (doc. anexo).*
- ✓ *Al nº. 201959119, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais". (doc. anexo).*
- ✓ *Al nº. 201959271, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros". (doc. anexo).*

- DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO E DO USO DE EPI:

As ferramentas utilizadas no roço de pasto não foram fornecidas pelo empregador. Os mesmos afirmaram que as foices, facões e machados utilizados no serviço haviam sido comprados por eles próprios. O empregador não apresentou quaisquer comprovantes de fornecimento do material de trabalho utilizado; os trabalhadores não receberam qualquer tipo de equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, protetor auricular (operador de motosserra), dentre outros

- ✓ *Al nº. 201959615, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário". (doc. anexo).*
- ✓ *Al nº. 201959615, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual". (doc. anexo).*



ferramentas de trabalho e EPI largados pelo chão do barraco

- DO TREINAMENTO PARA OPERADORES DE MOTOSSERRA E DO EXAME DE SAÚDE OCUPACIONAL:

Constatamos que alguns trabalhadores encontrados em atividade laboral e que operavam motosserra não receberam qualquer capacitação direcionada à operação segura dessa máquina. Estas informações foram prestadas pelos próprios trabalhadores, as quais foram ratificadas pelo empregador que, embora regularmente notificado, não apresentou qualquer comprovante de realização de treinamentos dos trabalhadores; o empregador deixou de submeter os trabalhadores a exame médico admissional antes de iniciarem sua atividade laboral na fazenda fiscalizada.

.Al nº. 201959640, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011. – “Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos”. (doc. anexo).

✓ *Al nº. 201959011, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades”. (doc. anexo).*

5 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DA EMISSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO:

Foram efetuadas as rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados com o devido pagamento das verbas rescisórias, as quais totalizaram o valor líquido de R\$ 14.628,61 (catorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). Os valores pagos a cada trabalhador estão

descritos no quadro abaixo. Foram emitidas as Guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para todos os trabalhadores resgatados, que foram entregues com as devidas orientações necessárias para o recebimento das parcelas a que fazem jus.

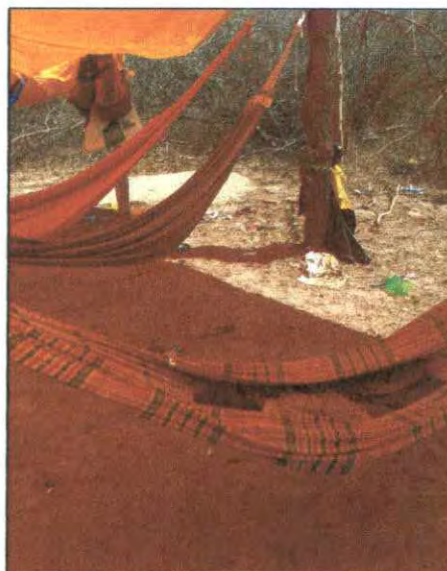
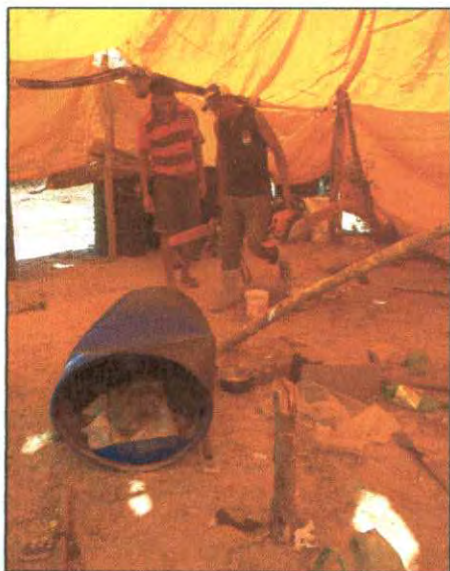
Nome	Função	CTPS	Guia Seguro Desemprego	Salário	Recebido
Antonio Everardo Barbosa Gomes	trab.rural	2508499/030/CE	88989	800,00	1.664,00
Evandro Pereira da Silva	trab.rural	48967/028/CE	88947	678,00	979,78
Francisco Leonardo Barbosa Gomes	trab.rural	2507662/003/CE	88948	800,00	1.664,00
Francisco Pereira da Silva	trab.rural	42139/030/CE	88990	678,00	2.430,16
Leandro Barbosa Soares	trab.rural	4528/200/SIT/CE	88949	800,00	979,78
Antonio Alexandre Sousa Damasceno	trab.rural	4526/200/SIT/CE	menor afastado	800,00	2.371,24
Jardel Sousa Damasceno	trab.rural	4527/200/SIT/CE	menor afastado	800,00	3.110,69
Jorge do Carmo da Silva	trab.rural	57020/00054/CE	rescisão sem justa causa	800,00	1.438,99

6 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO RURAL

- O empregador foi notificado através de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, para apresentar toda a documentação referente aos empregados.
- Parte da documentação referente aos empregados, tais como folhas de pagamento, exames médicos admissional, dentre outros, não foi apresentada, até mesmo porque inexistiam.
- Foram emitidas três CTPS para os empregados Antonio Alexandre Sousa Damasceno, Jardel Sousa Damasceno e Jorge do Carmo da Silva;
- Foram efetuados os registros de oito empregados em livro de registro próprio;
- Foram assinadas as respectivas CTPS com data retroativa à admissão dos trabalhadores;
- Foram lavrados 16 (dezesseis) autos de infração, face às irregularidades constatadas;
- Gravação de DVD com fotos diversas da operação na fazenda São Jorge.

7 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Foi de fundamental importância a participação do membro do Ministério Público do Trabalho na presente ação. O Procurador do Trabalho participou ativamente dos diálogos de negociação com o empregador, acompanhou no pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados, inclusive, auxiliando o empregador na conferência dos valores a serem pagos. Acompanhou e assistiu o pagamento das verbas rescisórias dos dois empregados menores de 18 (dezoito) anos que foram afastados das atividades, uma vez que não havia representante legal que os acompanhasse, além de ter determinado a emissão de CTPS para os mesmos.



área de vivência com visível aspecto de sujeidade



Preparação para pagamento



início de pagamento das verbas rescisórias



Entrega dos autos de infração

7 – CONCLUSÃO:

Todos os fatores expostos acima demonstram, inequivocamente, a sujeição dos trabalhadores rurais ocupados com as atividades desenvolvidas na fazenda São Jorge, em situação de vida e trabalho degradantes, contrárias às disposições de proteção ao trabalho. Condições estas que afrontam os mais basilares conceitos de dignidade da pessoa humana, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àqueles empregados não eram melhores que as dispensadas aos escravos. Vale ressaltar que, os escravos de antigamente eram um “bem precioso e valioso” para seu dono, por isso eram bem alimentados, pois o escravo bem alimentado produzia melhor, produzia mais.

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e como objetivos fundamentais a Constituição cidadã de 1988 elegeu a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Mais ainda, garante que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Dispõe, também, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca de pleno emprego. Prevê, ainda, que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

No artigo 225 assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

No dizer do emérito Professor Doutor Mauricio Godinho Delgado³: “Sabidamente, detectou a Constituição que o trabalho, em especial o regulado, assecuratório de certo patamar de garantias ao obreiro, é o mais importante veículo (senão o único) de afirmação comunitária da grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes – senão o maior deles – instrumentos de afirmação da Democracia na vida social. À medida que Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza – ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XIX, na História –, o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um correspondente sistema econômico-social valorizador do trabalho humano.

A valorização do trabalho está repetidamente enfatizada pela Carta Constitucional de 1988. Desde seu “Preâmbulo” esta afirmação desponta. Demarca-se, de forma irreversível, no anúncio dos “Princípios Fundamentais” da República Federativa do Brasil e da própria Constituição (Título I).

Especifica-se, de maneira didática, ao tratar dos “direitos sociais” (arts. 6º e 7º) - quem sabe para repelir a tendência abstracionista e excludente da cultura juspolítica do país. Concretiza-se, por fim, no plano da Economia e da Sociedade, ao buscar reger a “Ordem Econômica e Financeira” (Título VII),

³ DELGADO, Mauricio Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. Revista do MPT, nº 31, Ano 2006, págs. 20 a 46. Material da 1ª aula da Disciplina Atualidades em Direito do Trabalho, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Tele Virtual em Direito e Processo do Trabalho – Anhangüera-UNIDERP | REDE LFG.

com seus "Princípios Gerais da Atividade Econômica" (art. 170), ao lado da Ordem Social" (Título VIII) e sua "Disposição Geral" (art. 193).

A Constituição não quer deixar dúvidas, pois conhece há séculos os olhos e ouvidos excludentes das elites políticas, econômicas e sociais brasileiras: o trabalho traduz-se em princípio, fundamento, valor e direito social".

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as condições a que estavam sujeitos os trabalhadores em atividade na propriedade rural fiscalizada - **fazenda São Jorge** - localizada na zona rural do município de Ibaretama estado do Ceará, constatadas pela Equipe de Fiscalização Rural.

Em relação aos rurícolas em atividade e que estavam alojados em barraca de plástico e velho casebre usado como alojamento conforme descrito no presente relatório, não há como retratar as disposições magnas na situação em que se encontravam esses trabalhadores. Conforme descrito, o desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência da legislação trabalhista e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções Internacionais da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.811/1966) e 182 (Decreto nº. 6.481/2008); 110 e 111, a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº. 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias.

Ressalte-se que em consonância com as disposições constitucionais, a Norma Regulamentadora do trabalho rural - NR 31 -, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerra arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma força e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que uma vez os trabalhadores sujeitos à situação aqui relatada tinham destituída, de forma abominável, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano, posto que, se encontravam rebaixados à condição subumana de vida.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da atividade econômica, no que diz respeito aos mencionados trabalhadores, ignorava a valorização do trabalho humano e negava aos obreiros sob sua responsabilidade uma existência digna; o fundamento e o fim da ordem econômica, respectivamente.

Restou patente, também, a inobservância da função social da propriedade e, óbvio, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, uma vez que, realçadas pelo empregador na sujeição dos trabalhadores a condições degradantes de vida.

O empregador, com a conduta constatada pela equipe de fiscalização, não oferecia a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, ao passo em que, como mencionado, submetia os obreiros, possivelmente assim manteve muitos outros que por ali passaram, a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambiente inadequado e impróprio ao ser humano; não fornecia alimentação farta e sadia e, mais ainda, o pior, não oferecia água potável e fresca, em abundância, em boas condições de higiene para a necessária reposição hídrica sistemática, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático, conforme exposto anteriormente.

Os trabalhadores submetidos a essas condições degradantes tinham comprometidos não apenas a saúde e a segurança, mas, inclusive, e não menos significativo, a sua dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a desculpa de costumes, era "coisificado". Inescusável, entretanto, atribuir aos costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo aos animais.

Ressalte-se, ainda, que os empregados não tinham sua CTPS anotada. Assim sendo, o empregador teve por todo esse tempo, de forma significativa, reduzidos seus custos com a contratação de mão de obra. A exploração da terra, longe de favorecer o bem estar dos trabalhadores, promovia o

enriquecimento ilícito do empregador em prejuízo dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

O empregador em questão, ao infringir os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional. Não é possível ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles trabalhadores.

Além das normas trabalhistas infringidas, as condutas do empregador aqui descritas tipificam os crimes previstos no Código Penal, em seus artigos 149 (*redução de alguém à condição análoga à de escravo*) e 203 (*frustração de direitos trabalhistas mediante fraude ou violência*).

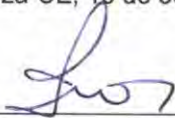
Impossível ignorar a submissão dos trabalhadores da fazenda São Jorge a circunstâncias de vida e de trabalho que aviltam a dignidade da pessoa humana, **caracterizando condições absolutamente degradantes, portanto, com indícios de submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo.**

Vale ressaltar que o empregador não possui autorização do órgão competente para efetuar derrubada de mata nativa, conforme declarou em seu depoimento prestado aos membros da equipe de fiscalização (**doc. anexo**).

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Departamento de Polícia Federal, INCRA, IBAMA e à Receita Federal do Brasil para adoção das medidas cabíveis.

É o relatório o qual submetemos à consideração superior.

Fortaleza-CE, 15 de outubro de 2013.



Maria Inês Chagas de Almeida
Auditora-Fiscal do Trabalho
Matr. 0244.743 CIF 01348-0

ANEXOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ - SRTE
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) Fls. 27

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) Nº 01348-0/5 113

Empregador:

Endereço:

CNPJ/CEI/CPF

Jobson Sousa Giraõ

Rua Melquiades Alves Maia, 71, Centro, Ibicuitinga

006.858.383-40 CEP: 62955-000 CNAE:

TEL: (88) 93894775

Empregados: Homens:

08

Mulheres:

—

Menores:

02

Total:

08

NOTIFICAMOS o empregador acima para apresentar às 10:00 horas, do dia 10/10/2013, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período ____/____/____ a ____/____/____ (quando não especificado), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT).

Local da apresentação dos documentos:

Agência do Trabalho e Emprego em Quixadá/CE

- | | |
|---|---|
| <p>☒ ~~Procuração~~ para representar o empregador perante o MTE.</p> <p>☒ Cartão de inscrição no CNPJ, CEI ou CPF do empregador</p> <p>☒ Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas.</p> <p>☒ Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ</p> <p>☒ Contratos de Arrendamento; Compra e Venda; Empreitada e Subempreitada; e de Prestação de Serviços.</p> <p>☐ Título de Propriedade da Terra</p> <p>☒ Livro de Inspeção do Trabalho</p> <p>☒ Livro ou Fichas de Registro de Empregados. (Se sistema eletrônico, a autorização do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada)</p> <p>☒ Relação de Empregados Ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos</p> <p>☒ CTPS dos Empregados, com recibos de entrega e devolução.</p> <p>☐ Controle de jornada de trabalho. Período: ____</p> <p>☐ Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: ____</p> <p>☒ RAIS e CAGED com relatórios. Período: Jan. a out/13</p> <p>☐ Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e sentenças da Justiça do Trabalho)</p> <p>☐ Pedidos de Demissão e Avisos Prévios</p> <p>☒ Controle Diário de Produção. Período: 2013</p> <p>☒ Folhas de Pagamento, com Resumos; e recibos de Pagamento de Salários (depósito em conta/extrato) Período: 2013</p> <p>☐ Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria</p> <p>☐ Avisos e Recibos de Férias. Período: ____</p> <p>☒ GFIP e GRFC do FGTS e da Contribuição Social, Relação de Empregados e de Estabelecimentos Centralizados. Período: ____</p> <p>☐ Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados</p> <p>☒ Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego</p> <p>☐ Documentação referente ao SESTR - Serviço Especializado de Segurança e Saúde no Trabalho Rural (Relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador. NR-31, item 31.6.</p> <p>☒ Relação dos Trabalhadores e Comproventes de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança, inclusive sobre Agrotóxicos.</p> | <p>☒ Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissional, periódico, complementar, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional).</p> <p>☒ Comprovante de custeio dos exames médicos.</p> <p>☒ Comprovante de treinamento de trabalhadores para prestação de primeiros socorros.</p> <p>☒ Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos. NR-31, item - 31.5.1.3.11. Período: 2013 - de Janeiro</p> <p>☒ Comprovante de compra e entrega de equipamentos de proteção individual (EPI).</p> <p>☒ Notas fiscais de aquisição de ferramentas (lima, facão, protetor de facão, protetor de lima, motosserra) e ficha de entrega dos mesmos aos trabalhadores.</p> <p>☒ Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. NR-31, item 31.5 e subitens.</p> <p>☒ Comproventes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos.</p> <p>☐ Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades.</p> <p>☒ Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde.</p> <p>☐ Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais).</p> <p>☒ Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano.</p> <p>☒ Comprovante de aquisição e de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e para alimentos.</p> <p>☐ _____</p> <p>☐ _____</p> <p>☐ _____</p> <p>☐ _____</p> <p>☐ _____</p> |
|---|---|

É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à fiscalização

<http://www.mte.gov.br/Empregador/segsau/Legislacao/Normas> → NR-31

Lavrados o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

Recebi a 1ª via em, 08.10.13

Jobson de Sousa

Empregador ou Preposto - CPF

006858383-40

Ibicuitinga/CE 08.10.2013

Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - CIF 01348-0

Fis: 31

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO CEARÁ

Empregador: Jobson Sousa Girão
CPF: 006.858.383-40

Senhor empregador,

Notificamos V. Sa. para a imediata paralisação das atividades de corte de lenha, com a retirada do local, dos trabalhadores abaixo relacionados, encontrados em atividade laboral e instalar os mesmos em hotel ou outro local apropriado, até o pagamento das verbas rescisórias, no prazo máximo de dois dias úteis (10.10.2013), efetuar o registro em Livro de Registro de Empregados e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cujo pagamento das verbas rescisórias será efetuado na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho com a assistência do Membro do Ministério Público do Trabalho.

Trabalhadores:

- 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes,
- 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva
- 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes
- 4- Evandro Pereira da Silva
- 5- Francisco Pereira da Silva
- 6- Jardel de Sousa Damasceno
- 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno
- 8- Jorge do Carmo da Silva

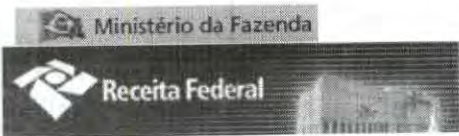
Ibicuitinga, 08 de outubro de 2013.

[Assinatura]
Audiência Pública do Trabalho

Recebi em 08/10/2013

[Assinatura]
Denúcia Lima Ribeiro
Auditora Fiscal do Trabalho
MAT. 0249790 CIF: 01016-2

Jobson da Silva
Obs: comparecer à Agência do Trabalho e
Emprego em Quixadá/CE.



Destaques do governo



Início

Contribuinte: JOBSON DE SOUSA GIRAÓ

Matrícula CEI

Tipo de Matrícula: Produtor Rural
Número da Matrícula: 51.221.73544/81

Preencha os campos abaixo para cadastrar uma nova matrícula CEI:

Nome *	JOBSON SOUSA GIRAÓ
Endereço	
Logradouro (Av, Rua, etc) *	FAZENDA SAO JORGE
Bairro	VILA RICA
CEP *	63900000
Telefone	(88) 92894775
Fax	()
E-mail	
Endereço de correspondência	
Logradouro (Av, Rua, etc)	
Bairro	
CEP	
Vínculo do Responsável *	Titular
Vínculo com o Governo *	Outros
FPAS *	604 - PRODUTOR RURAL
CNAE *	02127 - EXPLORACAO FLORESTAL
Natureza Jurídica *	4049 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL COM EMPREGADO
Data de Início da Atividade *	01/05/2013 (dd/mm/aaaa)
Grau de Risco	
Salvar Matrícula CEI Voltar	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2002032036253 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/01/2011

NOME
JOBSON SOUSA GIRÃO

FILIAÇÃO
FRANCISCO DAMASCENO GIRÃO
MARIA NEIDE SOUSA GIRÃO

NATURALIDADE
IBICUITINGA - CE

DATA DE NASCIMENTO
12/11/1983

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: MATA FRESCA TERMO: 166 FOLHA: 166
LIVRO: B-01 ARACATI - CE
CPF 006.858.383-40

2 Via

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direito

Johnon Soum Girão

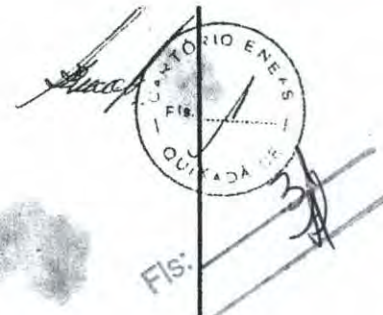
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

006 858

Fis: 30

EEF-51 221 735 44/81



COMARCA DE QUIXADÁ — ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO ENÉAS

2º. OFÍCIO

RUA IRMÃOS QUEIROZ, 1771 — FONE: 911-0578

LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA
TABELIÃO

Maria Vilani França Lima
SUBSTITUTA

CERTIDÃO

O Cidadão Lafayete de Albuquerque Lima, Segundo Tabelião, Escrivão, Oficial, do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Quixadá, Ceará, por nomeação legal, por título vitalício, etc.

Certifica, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, para que surta os seus devidos efeitos que, revendo a matrícula nº 1.795, "Registro Geral", a cargo deste Cartório, da mesma verificou constar, o seguinte:— **MATRÍCULA:** 1.795. **REGISTRO GERAL. DATA** — Em, 22/DEZ/1982. **FICHA** — / 01. **IMÓVEL** = O imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO JOÃO", situado no distrito de Ibaratama, deste município e Comarca, com uma área de 1.146,79 ha (um mil, cento e/ quarenta e seis vírgula setenta e nove hectares), dentro/ dos limites atuais seguintes: **AO NORTE**, com a rodovia CE-046 (Quixadá-Morada Nova); **AO SUL**, com Francisco Raimundo do Nascimento, Francisco Nascimento, herdeiros de Severino José de Aragão e Luiz Pergentino Saraiva; **AO NASCENTE**: com Raimundo Conrúelo de São Fácó; Manoel Nobre do Nascimento e com João Alves de Lima; **AO POENTE**, com Deolino Serafim de Silva e com Francisco Cândido Filho; adquirido / na conformidade do nº 0.575, do Livro //



Certifico que a presente cópia fotostática
é uma reprodução fiel do original.
Fortaleza,
29 SET. 2005
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA-ESC. SUBSTITUTA
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO-ESC. AUTORIZADA
ANTÔNIO ALEXANDRE PAVÃO OLIVEIRA-ESC. AUTORIZADO

3-0 e respectiva averbação à margem da mencionada transcri-
ção, cadastrado no INCRA sob número 153-036-258-658, com //
área total de 1.230,0 hectares e fração mínima de parcela-
mento de 30,0 hectares, livre e desembaraçado de qualquer //
ônus, inclusive por hipoteca legal. PROPRIETÁRIOS = SALÚSTIA
SILVA SÁ e seu marido, ALBERTO FAÇANHA SÁ, brasileiros, ca-
sados, proprietários, residentes e domiciliados em Portale-
za, Capital deste Estado, CPF/MF sob número 003.741.133-00.
TÍTULO AQUISITIVO - Transcrição nº 10.575, Livro 3-0, deste
Cartório Imobiliário e respectiva averbação à margem da men-
cionada transcrição. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Quixadá //
(CE), 22 DE DEZEMBRO DE 1982. Eu, a) Lafayete de Albuquer-
que Lima (LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA), Oficial do Regis-
tro, datilografei e subscrevo. R.01/1.795 - TRANSMITENTE =
O Espólio de ALBERTO FAÇANHA SÁ - CPF nº 003.741.133-00. //
ADO UIRENTE = Salústia Silva Sá, brasileira, viúva, proprie-
tária, residente e domiciliada em Fortaleza, Capital deste //
Estado, CPF nº 003.741.133-00. TÍTULO - Herança. FORMA DO //
TÍTULO = Formal de Partilha datado de 04 de Janeiro de 1955,
extraído dos autos do inventário respectivo, pelo Escrivão //
Walter Araújo, assinado pelo Dr. Rui Barreto Amorim, Juiz //
de Direito da 2ª. Vara Cível do Comércio de Fortaleza-Ce. //
VALOR - Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cru-
zeiros). CONDICÕES - Não há. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. //
Quixadá(CE), 22 de DEZEMBRO DE 1.982. Eu, a) Lafayete de AL
buquerque Lima (LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA), Oficial do //
Registro, datilografei e subscrevo. AV.02/1.795 - O imóvel //
"Fazenda São Jorge" objeto da presente Matrícula, e despei-
to do que ficou acima consignado, encontra-se hipotecado, //
em 1º, 2º, 3º e 4º Graus, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, //
agência de Fortaleza, conforme inscrições números 1573, Li-
vro 2-G, 1966, Livro 2-I, 823, Livro 9-C e 1959, Livro 9-E, //
todos deste Cartório. O referido é verdade, dou fé. Quixadá //
(CE), 23 de dezembro de 1982. Eu, a) Lafayete de Albuquer-
que Lima (LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA), Oficial do Regis-
tro, datilografei e subscrevo. R.03/1.795 - CREDOR = Banco //
do Brasil S.A. - Agência de Fortaleza-Ce. DEVEDORA = Sal-
ústia Silva Sá, brasileira, viúva, residente e domiciliada //
C.P.F. nº 003.741.133-00. ÔNUS = Hipoteca //
DO TÍTULO = Cédula Rural Hipotecária datada de 1.982. VALOR DA COISA OU DA DÍVIDA //
PENAS E CONDIÇÕES = Cr\$ 43.613.370,00 (quarenta e três mi- //

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE

Fis. 

Nós, abaixo-assinados, ODUVALDO FACÓ, bancário aposentado e agr
pecuarista, e RAIMUNDA CONSUELO DE SÁ FACÓ, de prendas do lar,
marido e mulher, ambos brasileiros, residentes e domiciliados n
Rua Monsenhor Salazar, 1445, Fie XII, na cidade de Fortaleza-Ce.
DECLARAMOS, para todos os fins de direito, que VENDEMOS ao Sr.
INÁCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, RG
nº 544842/82 - 2ª via SSP-Ce e CPF nº 371.951.823-04, o imóvel
denominado "FAZENDA CASTELO BRANCO", no distrito de Cipó dos An
jos, Município e Comarca de Quixadá-Ce., com uma -área de 132,0
hectares, limitando-se: ao norte, com a rodovia que liga Quixad
a Ibicuitinga, medindo 723 metros; ao sul, com a estrada carroç
vel do distrito de Cipó dos Anjos ao lugar Bonfim, medindo 650
metros; ao leste, com a estrada carroçável que liga Vila Rica a
distrito de Cipó dos Anjos, medindo 2.530 metros, e, ao oeste,
com terras de nossa propriedade, medindo 3.143 metros, pelo que
de já, transferimos ao dito comprador a posse que exercíamos so
bre referido imóvel, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, h
mais de vinte (20) anos, para que o mesmo dela possa gozar e des
frutar como lhe convier, considerando dito imóvel como seu que
e fica sendo para todos os fins de direito, comprometendo-nos,
inclusive por nossos sucessores, a fazer esta venda sempre boa,
firme e valiosa e a defender o comprador de dúvidas ou contesta
ções futuras e a responder pela evicção de direito, se chamado
autoria, ficando o aludido comprador autorizado a legitimar, e
seu nome, a posse do aludido imóvel e adquirir o exclusivo domí
nio através da competente Ação de Usucapião, contra a qual nenh
ma oposição ou contestação temos a fazer, valendo o presente d
cumento como meio de prova para instruir a ação usucapionária e
referência. A presente venda ou transferência de posse é feita,
pelo preço certo e ajustado de R\$ 49.750,00 - (Quarenta e Nove
Mil, Setecentos e cinquenta reais), de cuja importância damos plena e irrevogável
quitação, para nada mais exigir do mencionado comprador, em qu





Certifico que a presente cópia fotográfica é uma reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza, 29 de setembro de 2005
com o vencimento
em 29 SET. 2005
[Assinatura]

dos sobre os saldos devedores da conta vinculada em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, capitalizados, inclusive durante a carência para pagamento com as prestações. Obrigam-se/ ainda, os devedores na ocorrência de falta de pagamento do principal ou de seus acessórios, na data de sua exigibilidade, a pagar ao Banco, além dos juros moratórios de 1% (hum por cento) ao ano, juros de 12% (doze por cento) ao ano calculados a partir do dia útil/ imediato ao do inadimplemento, sobre o valor da parcela em atraso / ou sobre o saldo devedor deste financiamento, se o Banco, a seu arbitrio, considerar vencida a totalidade da dívida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis a este / empréstimo - mais correção monetária, desde o mês anterior ao do // inadimplemento, equivalente ao índice de variação das Obrigações // Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN). Declara o devedor ciente / do contido no Decreto-Lei 157/67, especialmente da cominação da multa de que trata o seu artigo 71, cuja exigibilidade, independente / dos acessórios da operação, das despesas e custas administrativas / e/ou judiciais, e de honorários advocatícios arbitrados judicialmente, reconhecendo legal e plenamente legítima. As condições são as / constantes da cédula objeto deste registro, ficando uma das vias arquivada neste Cartório. O referido é verdade, dou fé. Quixadá (Ce), em 05 de outubro de 1.983. Eu, a) Lafayette de Albuquerque Lima, Oficial do Registro, datilografei e subscrevo. AV.05/1.795 - Procede-se a esta averbação nos termos dos memorandos datados de 15.03.85, firmados pelos Administradores do BANCO DO BRASIL S/A - agência de Fortaleza, que ficam arquivados neste Cartório, para que fique constando que o AV.02, R.03 e R.04, da presente Matrícula fiquem cancelados e considerados inexistentes, posto que a Devedora, SALÚSTIA / SILVA SÁ, solveu integralmente os seus débitos para com a referida/ casa creditícia, como se deduz dos supracitados memorandos. O referido é verdade, dou fé. Quixadá (CE), 05 de março de 1.986. Eu, a) / Lafayette de Albuquerque Lima (LAFAYETTE DE ALBUQUERQUE LIMA), Segundo Escrivão e Oficial de Imóveis, datilografei e subscrevo. R.05/ / 1.795 = TRANSMITENTE = Salústia Silva Sá, brasileira, viúva, do // lar, residente e domiciliada em Fortaleza, Capital deste Estado, na Rua Júlio Siqueira, 1101 - Aldeota - inscrita no CPF/MF sob nº 003.741.133-00. ADQUIRENTE = Paula Afonso dos Santos / leiro, casado, Administrador de Empresa, residente na cidade de Fortaleza-Ce., CPF nº 047.901.388-87. TÍTULO = Compra e venda. FORMA DO TÍTULO = Escritura pública de compra e venda datada de dois (2) de janeiro de 1986 (mil, novecentos e cinquenta e dois), lavrada em notas do Cartório Oficial Aracipe VALOR = Cr\$ 137.640.000 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E QUARENTA MIL CRUZEIROS), atualmente Cr\$ 137.640,00 (CENTO E TRIN-





TA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZADOS). CONDIÇÕES - Não há. O referido é verdade, dou fé. QUIXADÁ(CE), 05 de março de // 1986. Eu, a) Lafayette de Albuquerque Lima (LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA), Oficial do Registro, datilografei e subscrevo. R.07/ - 1.795 - TRANSMITENTES - Paulo Afonso dos Santos Guerreiro, administrador de Empresas e sua mulher, Ursula Schmidt Guerreiro, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de // Fortaleza, Capital deste Estado, portadores do C.P.F. nº 047.901.788-87, por força de Sentença Judicial com trânsito em julgado. / ADQUIRENTES = Oduvaldo Facó e sua mulher, Raimunda Consuelo Sá / Facó, brasileiros, casados, ele bancário aposentado e ela de prendas do lar, residentes e domiciliados na Capital Cearense, portadores do C.P.F. nº 001.141.523-87. TÍTULO - Adjudicação. FORMA DO TÍTULO = Carta de Adjudicação, datada de 08 (ito) de maio do ano de mil, novecentos e noventa e dois (1992), extraída dos autos // respectivos nº 1837/86, expedida por este Cartório e assinada pelo Dr. José Henrique Rodrigues Freund, Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca. VALOR = Cr\$ 137.640,00 (cento e trinta e // sete mil, seiscientos e quarenta cruzeiros). CONDIÇÕES = Não há. O referido é verdade, dou fé. QUIXADÁ(CE), 11 DE MAIO DE 1.992. // Eu, a) Lafayette de Albuquerque Lima (LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA), Oficial do Registro, datilografei e subscrevo".

O referido é verdade, do que dá fé.

Quixadá(CE), em 15 de maio de 1992.

Lafayette de Albuquerque Lima
= (LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA) =
= (OFICIAL DO REGISTRO) =

FIRMA NOS CARTÓRIOS

Aracelis, Moraes Correia, Machado, Martins,
Melo Júnior, Pergentino e Ponte de Cidades
e Fortaleza Ceará





Fls:

Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do
Ceará

TERMO DE DEPOIMENTO

Nesta data, 10.10.2013 prestou depoimento aos membros do Grupo Interinstitucional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, a Auditora Fiscal do Trabalho Maria Inês Chagas de Almeida e ao Membro do Ministério Público do Trabalho, Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, o Sr. Jobson Sousa Girão, inscrito no CPF sob o número 006.858.383-40, residente na Rua Melquíades Alves Maia, nº 171, Centro, Ibicuitinga/Ceará, casado; que advertido a falar somente a verdade disse que; começou as atividades de corte de lenha de madeira nativa há 05 (cinco) meses aproximadamente e para isso contava com o trabalho de 08 (oito) trabalhadores que procuraram o depoente na cidade de Ibicuitinga/CE, visto que sabiam que este comprava lenha de várias pessoas que o procuravam na cidade para vender e os trabalhadores, sabendo que o depoente fazia essa transação o procuraram pessoalmente e perguntaram se queria que eles tirassem a lenha para ele, no que acertou com os trabalhadores a partir daí; que no início eram somente 03 (três) trabalhadores, que por sua vez chamaram os demais para executarem a atividade; que a média de retirada de madeira é de quatro carradas por semana, e doze carradas por mês; que não tem licença Ambiental do Órgão competente para retirar a madeira da fazenda São Jorge de propriedade de seu tio, conhecido pela alcunha de "Nenem do Valdivino", não sabendo informar o nome próprio do tio e real proprietário da fazenda; que os trabalhadores realizavam a exploração de madeira por produção e com isso eles trabalhavam de todos os dias com o objetivo de produzir mais lenha; que deu o plástico para construção do barraco e os trabalhadores o ergueram; que a água para consumo dos trabalhadores era levada até o local nos caminhões que iam pegar a lenha e levavam água; que as bombas são do depoente e havia deixado no local; que não deu ferramentas de trabalho para executarem suas atividades; que não forneceu equipamentos de proteção individual; que não mantinha no local caixa de material de primeiros socorros porque eles trabalhavam por produção; que vendia a produção para os caminhoneiros da região que transporta madeira; que acredita que essa produção era levada para cerâmicas, churrascarias e padarias da região do entorno de Ibicuitinga; que a feira adquirida pelos trabalhadores era mediante adiantamento de dinheiro para tal fim; que não sabia que estava infringindo a legislação ambiental e trabalhista. Nada mais foi perguntado nem informado e demos por encerrado o presente termo, que após lido é por nós assinado.

Jobson Sousa Girão
Depoente

Maria Inês Chagas de Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho

Ma. Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - CIF 01348-0

Carlos Leonardo Holanda Silva
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DEPOIMENTO, que presta na forma abaixo:
LEANDRO BARBOSA GOMES DA SILVA

Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (08/10/2013), na Fazenda São Jorge, na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho Sérgio Carvalho de Santana e do Procurador do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva, onde compareceu Leandro Barbosa Gomes da Silva, brasileiro, natural de Madalena, Ceará, filho de Maria do Socorro Barbosa Gomes e Jose Gomes da Silva, residente na comunidade Caiçara, zona rural do município de Madalena, CE, perguntado respondeu: Que o Sr. Jobson ligou pro seu pai atrás de trabalhadores para cortar lenha; Que começou a trabalhar há mais de 8(seis) meses; Que não tem CTPS anotada e nem fez exames médicos; Que trabalha das 6 às 11:30h e das 13:00 as 17:00h; Que sempre vem de Madalena numa Topic com outros trabalhadores; Que desde que começou a trabalhar para o Sr. Jobson, já foi em casa umas 6 vezes; Que o próprio depoente paga as passagens de ida e volta pra fazenda; Que o pagamento é feito diretamente do Sr. Jobson, no próprio barraco; Que comprou uma moto do Bissiano, filho do Sr. Nenen e que por isso só recebe de pouquinho, pois a sua produção é usada para pagar a moto; Que o pagamento é feito em dinheiro; Que sua produção é de cerca de 110 metros quadrados de lenha por mês e que o desconto de feira é de cerca de R\$ 200,00 por mês; Que está alojado em um barraco de lona amarela, de chão batido, de toras de madeira, não tem banheiro ou instalações sanitárias, não tem cozinha, não tem mesa e cadeira; Que dorme em rede de sua propriedade; Que



Fis: 340



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

nunca recebeu EPI – Equipamento de Proteção Individual e nem as ferramentas de trabalho; Que trouxe as ferramentas de trabalho(foice, machado) de casa; Que não existe nenhum tipo de material de primeiro-socorros no barraco; Que o trabalhador conhecido como Junior se feriu com o machado, não teve nenhum atendimento e continuou a trabalhar mesmo machucado, tendo apenas colocado uns panos sobre o ferimento; Que bebe água trazida no caminhão do Jobson, mas que não é tratada e nem filtrada; Que a água é colocada em tambores de plástico azuis e numa caixa d'água de plástico; Que essa água é utilizada também para tomar banho, lavar roupas e utensílios domésticos e pessoais e para cozinhar; Que alguns trabalhadores já sentiram dores de barriga no barraco e que acredita que seja da água consumida; Que o Sr. Jobson paga R\$ 10,00 por metro quadrado; Que o Jobson arrendou a terra do Bissiano, segundo ouviu falar, e que o Bissiano recebe R\$ 2,00 de cada metro quadrado de lenha produzida; Que não tem CTPS; Que faz suas necessidades fisiológicas no mato; Que o empregador não fornece papel higiênico e por isso usa folhas do mato para sua higienização; Que alguns trabalhadores compram papel higiênico; Que geralmente trabalha de domingo a domingo, mas que às vezes vai jogar bola no domingo; Que o Sr. Jobson desconta da produção de cada trabalhador quando a lenha está ruim; Que mesmo não concordando, não pode fazer nada porque a lenha é dele; Que vem de longe e precisa trabalhar; Que não sabe ler nem escrever. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que



Fis: 38



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

encerrasse o presente feito que, lido pelo Procurador do Trabalho presente e achado conforme pelo depoente, vai assinado.



Leandro Barbosa Gomes da Silva

Sérgio Carvalho de Santana

Carlos Leonardo Holanda Silva



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DEPOIMENTO, que presta na forma abaixo:
JARDEL DE SOUSA DAMASCENO

Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (08/10/2013), na fazenda São Jorge, na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho Sérgio Carvalho de Santana e Danusia Lima Ribeiro e do Procurador do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva, onde compareceu JARDEL DE SOUSA DAMASCENO, brasileiro, natural de Madalena, Ceará, filho de TERESA EPIFANIO DE SOUSA e ANTONIO CESAR DE SOUSA, residente na Fazenda Santa Úrsula, zona rural do município de Madalena, CE, nascido em 12/10/1995, atualmente com dezessete anos de idade, perguntado respondeu: Que começou a trabalhar há uns 04 meses cortando lenha com machado e foice; Que não tem CTPS anotada; Que nunca fez exames médicos; Que o Sr. Jobson Girão ligou pra seu padrasto conhecido como Zezão e os contratou para trabalhar no corte de lenha; Que veio de Madalena até a pista próxima a fazenda; Que vieram mais três trabalhadores, inclusive o Zezão, numa Topic e que o próprio depoente pagou a passagem; Que desde quando começou a trabalhar nesta propriedade já recebeu três vezes remuneração pela produção alcançada; Que recebeu o pagamento diretamente do Sr. Jobson, no próprio barraco onde estão alojados; Que a primeira vez recebeu R\$ 500,00(quinheiros reais), a segunda vez, recebeu R\$ 470,00(quatrocentos reais) e na terceira vez recebeu R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) e que não assinou nenhum recibo; Que já saiu da propriedade em três ocasiões diferentes pra visitar a sua mãe; Na primeira vez, trabalhou 35 dias e passou 04 dias em casa; Depois



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

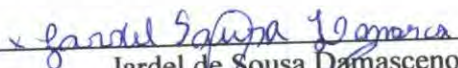
trabalhou 25 dias e passou 7 dias e por ultimo trabalhou 15 dias e passou 02 dias em casa. Agora já esta com 40 dias trabalhando na propriedade, de domingo a domingo; Que esta alojado num barraco de lona amarela com mais 5(cinco) trabalhadores, mas que já tiveram 10 trabalhadores alojados nesse barraco; Que a lona foi fornecida pelo Jobson aos trabalhadores para montarem o barraco; Que o barraco não tem mesa, cadeira, instalações sanitárias, porta e energia elétrica; Que o barraco é de chão batido e foi construído de lona e toras de madeira; Que o caminhão do Jobson que transporta a lenha traz água em tambores de plástico e que essa água é utilizada para tomar banho, lavar roupas, utensílios domésticos e para beber; Que a água não é fervida antes de beber e nem tem filtro; Que nunca viu cobra ou outros animais peçonhentos no barraco; Que começa a trabalhar as 06 horas da manha até as 11horas; Que para no almoço por uma hora e meia e depois volta a trabalhar até 17:30/18horas; Que trabalha de chinelo tipo havaianas e que usa suas próprias ferramentas(foice e machado), comprados de um dos trabalhadores que já foi embora; Que o Sr. Jobson acertou o pagamento por produção com todos os trabalhadores; Que todos recebem R\$ 10,00(dez reais) por metro quadrado de lenha cortada; Que corta cerca de 70 a 80 metros quadrados de lenha por mês; Que nunca viu o Sr. Nenen,mas sabe que ele é vereador no município de Ibicuitinga/CE; Que acredita que o Sr. Nenen é o dono da terra; Que nunca lidou com o Sr. Nenen, mas um dos filhos dele, Bissiano, está sempre freqüentando o barraco; Que o Bissiano tinha total conhecimento das condições de trabalho dos trabalhadores alojados no

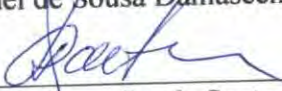
  

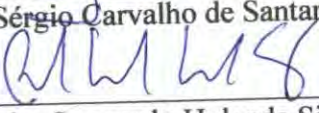


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

barraco; Que é o Sr. Bissiano quem indica o local e a madeira que deve ser cortada; Que acredita que o Sr. Bissiano e o Sr. Jobson sejam sócios no negocio de madeira; Que quem trata das questões referentes a pagamento e feira é o Sr. Jobson; Que o Sr. Jobson e o Sr. Bissiano são primos; Que o proprietário da terra é o Sr. Neném, pai do Bissiano e tio do Jobson; Que o Sr. Jobson, na hora da prestação de contas, reduz a metragem de lenha cortada pelos trabalhadores, fazendo descontos do valor a ser pago, o que faz sob o argumento de que a lenha está "feia" e "baixa", ou seja, de má qualidade; Que o Sr. Jobson desconta da produção do depoente os valores referente a feira(feijão, arroz, óleo, farinha, mortadela, carne, pasta de dente); Que o desconto da feira efetuado pelo Sr. Jobson é de cerca de 12 metros quadrados de lenha por mês, o equivalente a R\$ 120,00; Que pode sair a qualquer hora da propriedade; Que o Sr. Jobson demora a aparecer no barraco, havendo semanas que ele nem aparece; Que o Sr. Bissiano frequenta mais o barraco que o Sr. Jobson; Que estudou até a quinta serie do ensino fundamental; Que sabe assinar, mas não saber ler direito; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que encerrasse o presente feito que, lido pelo Procurador do Trabalho presente e achado conforme pelo depoente, vai assinado.


Jardel de Sousa Damasceno


Sérgio Carvalho de Santana


Carlos Leonardo Holanda Silva

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE DECLARAÇÃO

Durante ação fiscal do Grupo de Trabalho Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, na zona rural de Quixadá, localidade de Bonfim, na fazenda São Jorge, foram prestadas declarações à Auditora Fiscal do Trabalho Maria Inês Chagas de Almeida, pelo trabalhador, menor, ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA DAMASCENO, natural de Madalena, no estado do Ceará, filho de Tereza Epifânio de Sousa e de Antonio César de Sousa, que após advertido a falar a verdade, informou que não possui nenhum documento de identidade neste local, só possui a certidão de nascimento e está com a mãe em Madalena; informou que começou a trabalhar na fazenda (não sabe o nome da fazenda) dia 1º.07.2013, na função de cortador de lenha, que veio para a fazenda através de seu irmão Jeová que trabalhou aqui mas foi embora; que acertou com "Job" ("Job" é quem compra a lenha do dono da fazenda) para trabalhar no corte de lenha por produção a R\$ 10,00 (dez reais) o metro cortado; que não sabe informar com precisão sua produção mensal, vez que, além de cortar também "imetrava", ou seja; emplihava e media a lenha sua e de outros dois colegas que trabalhavam com motosserra; que acredita que sua produção é muito próxima da produção do outro trabalhador menor, Jardel, seu irmão; até agora recebeu R\$ 300,00 (trezentos) reais de pagamento; que o pagamento era feito sempre que o declarante precisava; que está devendo R\$100,00 (cem reais) de feira comprada diretamente com o "Job"; que mora em barraco de lona amarela mais 04 (quatro) trabalhadores; que seu horário de trabalho é das 5:30 às 11 e das 13:00 às 17:30, de domingo a domingo; que não tem descanso nos domingos; que não recebeu nenhum Equipamento de Proteção Individual – EPI; que usa foice e machado no corte de lenha de uso próprio; que o "Job" não forneceu as ferramentas de trabalho; que não tem caixa de material de primeiros socorros no barraco nem nas frentes de trabalho; que já sofreu picada de escorpião enquanto trabalhava; que o barraco foi erguido pelo declarante e os outros trabalhadores; que o "Job" deu a lona para cobrir o barraco, mas uma vez ele vendeu a lona por R\$70,00 (setenta reais); que a água para beber é trazida de Ibicuitinga/CE em galões de 200 (duzentos) litros, na carroceria de caminhão; que é o "Job" quem trás a água para consumo; que a água é colhida de uma torneira na casa dele e é utilizada para cozinhar, beber, lavar louça e roupa e para banhar; que no barraco não tem instalações elétricas nem instalações sanitárias e as necessidades são feitas no mato, sem privacidade, sem conforto e sem higiene; que o banho é feito atrás de uma caixa d'água, a céu aberto e com uma vasilha para tirar água da caixa; que gostaria que tivesse um banheiro próximo ao barraco para banho e

Alexandre

A. G. S.

fazer as necessidades; que no barraco não tem paredes nas laterais, não tem como fechar e se proteger do ataque de animais selvagens enquanto dorme; que quando chove de noite molha as coisas debaixo, espera passar a chuva para voltar a dormir; no barraco não tem mesa para tomada das refeições, não tem geladeira para acondicionar os alimentos por preparar; que a carne, quando compram e sobra de um dia para outro é salgada e estendida no sol para comer no dia seguinte; que o fogão é improvisado diretamente no chão; que as panelas ficam no chão e que eles sentam nas próprias redes para tomar as refeições; que a comida é comprada diretamente com o "Job"; que o "Job" apresenta as notas de compras do supermercado; que a louça e panelas são dos trabalhadores; que não sabe informar se o "Job" sabe que o declarante é menor de idade; que estudou até a 7ª série; que parou de estudar porque quis, embora goste de estudar e pretende voltar a estudar ano que vem; que não possui CTPS; que tem 10 (dez) irmãos ao todo, sendo uma irmã casada; que não gosta do trabalho que faz, mas tem que trabalhar para comprar o que precisa. Nada mais foi dito nem perguntado e demos por encerrado o presente termo que, após lido vai assinado por nós e duas testemunhas.

Antonio Alexandre de Sousa Damasceno

Antonio Alexandre de Sousa Damasceno (trabalhador)

[Assinatura]

Maria Inês Chagas de Almeida (Auditora Fiscal do Trabalho)

[Assinatura]

Danúsia Lima Ribeiro (testemunha)

Francisco Assis Rebouças

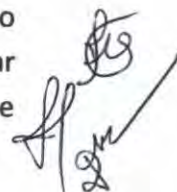
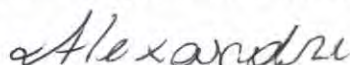
Francisco Assis Rebouças (testemunha)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE DECLARAÇÃO

Durante ação fiscal do Grupo de Trabalho Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, na zona rural de Quixadá, localidade de Bonfim, na fazenda São Jorge, foram prestadas declarações à Auditora Fiscal do Trabalho Maria Inês Chagas de Almeida, pelo trabalhador, menor, ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA DAMASCENO, natural de Madalena, no estado do Ceará, filho de Tereza Epifânio de Sousa e de Antonio César de Sousa, que após advertido a falar a verdade, informou que não possui nenhum documento de identidade neste local, só possui a certidão de nascimento e está com a mãe em Madalena; informou que começou a trabalhar na fazenda (não sabe o nome da fazenda) dia 1º.07.2013, na função de cortador de lenha, que veio para a fazenda através de seu irmão Jeová que trabalhou aqui mas foi embora; que acertou com "Job" ("Job" é quem compra a lenha do dono da fazenda) para trabalhar no corte de lenha por produção a R\$ 10,00 (dez reais) o metro cortado; que não sabe informar com precisão sua produção mensal, vez que, além de cortar também "imetrava", ou seja; emplihava e media a lenha sua e de outros dois colegas que trabalhavam com motosserra; que acredita que sua produção é muito próxima da produção do outro trabalhador menor, Jardel, seu irmão; até agora recebeu R\$ 300,00 (trezentos) reais de pagamento; que o pagamento era feito sempre que o declarante precisava; que está devendo R\$100,00 (cem reais) de feira comprada diretamente com o "Job"; que mora em barraco de lona amarela mais 04 (quatro) trabalhadores; que seu horário de trabalho é das 5:30 às 11 e das 13:00 às 17:30, de domingo a domingo; que não tem descanso nos domingos; que não recebeu nenhum Equipamento de Proteção Individual – EPI; que usa foice e machado no corte de lenha de uso próprio; que o "Job" não forneceu as ferramentas de trabalho; que não tem caixa de material de primeiros socorros no barraco nem nas frentes de trabalho; que já sofreu picada de escorpião enquanto trabalhava; que o barraco foi erguido pelo declarante e os outros trabalhadores; que o "Job" deu a lona para cobrir o barraco, mas uma vez ele vendeu a lona por R\$70,00 (setenta reais); que a água para beber é trazida de Ibicuitinga/CE em galões de 200 (duzentos) litros, na carroceria de caminhão; que é o "Job" quem trás a água para consumo; que a água é colhida de uma torneira na casa dele e é utilizada para cozinhar, beber, lavar louça e roupa e para banhar; que no barraco não tem instalações elétricas nem instalações sanitárias e as necessidades são feitas no mato, sem privacidade, sem conforto e sem higiene; que o banho é feito atrás de uma caixa d'água, a céu aberto e com uma vasilha para tirar água da caixa; que gostaria que tivesse um banheiro próximo ao barraco para banho e



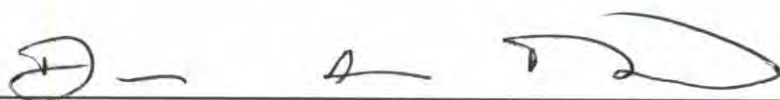
fazer as necessidades; que no barraco não tem paredes nas laterais, não tem como fechar e se proteger do ataque de animais selvagens enquanto dorme; que quando chove de noite molha as coisas debaixo, espera passar a chuva para voltar a dormir; no barraco não tem mesa para tomada das refeições, não tem geladeira para acondicionar os alimentos por preparar; que a carne, quando compram e sobra de um dia para outro é salgada e estendida no sol para comer no dia seguinte; que o fogão é improvisado diretamente no chão; que as panelas ficam no chão e que eles sentam nas próprias redes para tomar as refeições; que a comida é comprada diretamente com o "Job"; que o "Job" apresenta as notas de compras do supermercado; que a louça e panelas são dos trabalhadores; que não sabe informar se o "Job" sabe que o declarante é menor de idade; que estudou até a 7ª série; que parou de estudar porque quis, embora goste de estudar e pretende voltar a estudar ano que vem; que não possui CTPS; que tem 10 (dez) irmãos ao todo, sendo uma irmã casada; que não gosta do trabalho que faz, mas tem que trabalhar para comprar o que precisa. Nada mais foi dito nem perguntado e demos por encerrado o presente termo que, após lido vai assinado por nós e duas testemunhas.

Antonio Alexandre de Sousa Damasceno

Antonio Alexandre de Sousa Damasceno (trabalhador)



Maria Inês Chagas de Almeida (Auditora Fiscal do Trabalho)



Danúsia Lima Ribeiro (testemunha)

Francisco Assis Rebouças

Francisco Assis Rebouças (testemunha)



Fls: 186

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: ANTONIO EVERARDO BARBOSA GOMES Apelido: Dude
Filiação: JOSE GOMES DA SILVA E MARIANO DO CARRO BARBOSA GOMES
Endereço: ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, MADALENA - DIST. CAIÇARA
Data do nascimento: 21/11/82 RG: 2007252148-6 CTPS: Série
Grau de Instrução: 1ª SÉRIE ASSINADO NOME Naturalidade: QUIXADA - CE.

Razão social: Fazenda São Jorge EMPRESA
Nome fantasia:
Endereço:
CNPJ/CEI: Atividade econômica:

I. CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: Função:
Data de admissão: / / Remuneração contratada: R\$ Remuneração recebida: R\$
Jornada de trabalho: Utiliza EPI: Sim () Não () CTPS assinada: Sim () Não ()

II. DECLARAÇÕES

Que o declarante há 8 dias e foi contratado por Jelson Gira. Que trabalha por produção e ganha R\$ 10,00 por m². Que faz cunha no município de comida e combustível paga Moto Serra. Que por dia aproximadamente R\$ 300,00. Que a sua produção foi de 50m² até o dia de hoje. Começou no dia 1º/10/2013 (primeiro de outubro/2013).

Local e Data:

Itacuritinga, 08/09/2013

EDNIR TEIXEIRA
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. #249905 Cif. 015814
Auditor Fiscal do Trabalho responsável

Francisco Príncipe da Silva
Assinatura ou impressão digital do trabalhador



Fis: 429

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: FRANCISCO LEONARDO BARBOSA GOMES Apelido: DEBA
Filiação: JOSE GOMES DA SILVA E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA
Endereço: ASSENTAMENTO 25 DE MAIO - MADALENA - DIST. CAIARA
Data do nascimento: 05/02/1990 RG: 2007252132-0 CTPS: _____ Série: _____
Grau de instrução: 1ª SÉRIE - ASSINAO NOME Naturalidade: _____

Razão social: Fazenda São Jorge EMPRESA
Nome fantasia: _____
Endereço: _____
CNPJ/CEI: _____ Atividade econômica: _____

I. CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: _____ Função: _____
Data de admissão: _____ Remuneração contratada: R\$ _____ Remuneração recebida: R\$ _____
Jornada de trabalho: _____ Utiliza EPI: Sim () Não () CTPS assinada: Sim () Não ()

II. DECLARAÇÕES

Que foi contratado por JPBSONGIRÃO, para trabalhar no corte de Madeira. Que trabalha há 30 dias. Que trabalha por produção e ganha R\$ 10,00 por metro quadrado. Que cortou uma média de 180m² por mês. Que mora num assentamento em Medeira. Que faz compras no mercadinho de irmã do Sr. dono da fazenda (Biciana). Que paga por mês, ou seja é descontado do salário. Que não tem lugar para tomar banho nem fazer as necessidades. Que não tem folga porque trabalham por produção e não tem para onde ir. Que eles fazem o horário, mas em geral começa as 6h e termina as 18h, com intervalos para o almoço, que é feito por eles, em cima de pedras seguindo o paralelo com arame.

Local e Data: Ibicuitinga, 08/09/2013

Francisco Leonardo Barbosa Gomes
Auditor-fiscal do Trabalho responsável

EDNIR TEIXEIRA
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 0249905 Cif. 015814

Assinatura ou impressão digital do trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: EVANDRO PEREIRA DA SILVA Apelido: _____
Filiação: JOSE JERONIMO DA SILVA E MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA
Endereço: ASSENTAMENTO 25 DE MAIO - MADALENA DIST.
Data do nascimento: 08/08/1968 RG 2060523-90 CTPS: _____ Série: _____
Grau de Instrução: 1ª SÉRIE - SABE ESCREVER Nacionalidade: - MADALENA - Q

Razão social: Fazenda São Jorge. EMPRESA
Nome fantasia: _____
Endereço: _____
CNPJ/CEI: _____ Atividade econômica: _____

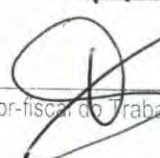
I. CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: _____ Função: _____
Data de admissão: ____/____/____ Remuneração contratada: R\$ _____ Remuneração recebida: R\$ _____
Jornada de trabalho: _____ Utiliza EPI: Sim () Não () CTPS assinada: Sim () Não ()

II. DECLARAÇÕES

Que foi contratado por JOBSON GIRAÃO para trabalhar no corte de madeira. Que trabalha por produção por 30 dias. Que teve uma folga e na ocasião recebeu R\$ 800,00. Que reside em Madalena, por esse motivo fica de domingo a domingo. Que deixa as 5h da manhã e começa a trabalhar as 6h até as 18h. Com um intervalo e de 11:30 as 13:00. Como trabalha por produção, as vezes trabalha no sábado e domingo, até porque, não tem para onde ir, uma vez que o alojamento fica distante das localidades, onde passa transporte. Perguntado afirmou que as necessidades físicas são feitas no mato, utilizando folhas e outras coisas mais. O barracão de terra coberto de lona, que foi cedida pelo Sr. Jobson. A água vem no caminhão. Que recebe por mato, sendo R\$ 10,00 por mato fazendo 180m² por mês.

Local e Data: Chicutinga, 8/10/2013


EDNIR TEIXEIRA
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0349905-GF 015814

Antônio Evandro Barbosa Gomes
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 5122173544/81	02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAÓ	04 Bairro VILA RICA
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA SAO JORGE, 1	05 Município Quixadá	06 UF CE
07 CEP 63900-000	08 CNAE 0210-1	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome JORGE DO CARMO DA SILVA	13 Bairro CENTRO
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA, 1	14 Município Quixadá	15 UF CE
16 CEP 63900-000	17 CTPS (nº, série, UF) 00057020/00054 CE	18 CPF 002.999.563-93
19 Data de nascimento 22/02/1973	20 Nome da mãe MACLINA MOURA DA SILVA	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado	22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador	23 Remuneração Mês Ant. 800,00	24 Data de admissão 01/09/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pens. alim. (%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 23.444.649/0001-05 - SIND DOS EMPREG NO COMERCIO DE QUIXADA		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	266,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	160,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	66,67	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 1/12 avos	66,67
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	44,44	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	800,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.537,79

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	98,13	112.2 Prev. Social - 13º Salário	10,67
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	108,80
				VALOR LÍQUIDO	1.428,99

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

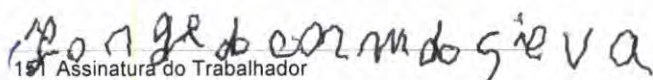
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122173544/81		02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAO		
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP		11 Nome JORGE DO CARMO DA SILVA		
17 CTPS (nº, série, UF) 00057020/00054 CE	18 CPF 002.999.563-93	19 Data de nascimento 22/02/1973	20 Nome da mãe MACLINA MOURA DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 01/09/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.428,99, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Quintada / 10 de outubro de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto


151 Assinatura do Trabalhador


Ma. Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - CIF 01348-0
10/10/13

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 5122173544/81	02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAO			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA SAO JORGE, 1				04 Bairro VILA RICA
05 Município Quixadá	06 UF CE	07 CEP 63900-000	08 CNAE 0210-1	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome JARDEL SOUZA DAMASCENO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA, 1				13 Bairro centro
14 Município Quixadá	15 UF CE	16 CEP 63900-000	17 CTPS (nº, série, UF) 00004527/00200 CE	18 CPF 000.000.000-00
19 Data de nascimento 12/10/1995	20 Nome da mãe TEREZA EPIFANIO DE SOUZA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 800,00	24 Data de admissão 01/05/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pens. alim.(%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 23.444.649/0001-05 - SIND DOS EMPREG NO COMERCIO DE QUIXADA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	266,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	613,33	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 5/12 avos	333,33	64.1 13º Salário-Exerc. __/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 5/12 avos	333,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	133,33	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	800,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	95.1 FGTS RESCISAO	486,00
95.2 MULTA DO FGTS	194,56	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	3.293,89

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	151,20	112.2 Prev. Social - 13º Salário	32,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	183,20
				VALOR LÍQUIDO	3.110,69

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122173544/81		02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRA0		
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP		11 Nome JARDEL SOUZA DAMASCENO		
17 CTPS (nº, série, UF) 00004527/00200 CE	18 CPF 000.000.000-00	19 Data de nascimento 12/10/1995	20 Nome da mãe TEREZA EPIFANIO DE SOUZA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 01/05/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3.110,69, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Quixadá / 10 de outubro de 2013

Jobson de Souza Gira0
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Jardel Souza Damasceno
151 Assinatura do Trabalhador

[Assinatura]
152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador
PROCURADOR DO TRABALHO

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 5122173544/81	02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRA0			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA SAO JORGE , 1				04 Bairro VILA RICA
05 Município Quixadá	06 UF CE	07 CEP 63900-000	08 CNAE 0210-1	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome ANTONIO ALEXANDRE SOUZA DAMASCENO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA , 1				13 Bairro centro
14 Município Quixadá	15 UF CE	16 CEP 63900-000	17 CTPS (nº, serie, UF) 00004526/00200 CE	18 CPF 000.000.000-00
19 Data de nascimento 01/01/1997	20 Nome da mãe TEREZA EPIFANIO DE SOUZA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 800,00	24 Data de admissão 01/07/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pens. alim.(%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 23.444.649/0001-05 - SIND DOS EMPREG NO COMERCIO DE QUIXADA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	266,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	373,33	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 3/12 avos	200,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 3/12 avos	200,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	88,89	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	800,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	95.1 FGTS RESCISAO	328,53
95.2 MULTA DO FGTS	131,41	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.522,17

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimenticia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	129,60	112.2 Prev. Social - 13º Salário	21,33
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	150,93
				VALOR LÍQUIDO	2.371,24

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

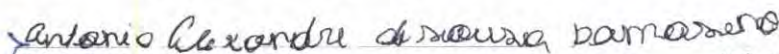
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122173544/81		02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAÓ		
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP		11 Nome ANTONIO ALEXANDRE SOUZA DAMASCENO		
17 CTPS (nº, série, UF) 00004526/00200 CE	18 CPF 000.000.000-00	19 Data de nascimento 01/01/1997	20 Nome da mãe TEREZA EPIFANIO DE SOUZA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 01/07/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

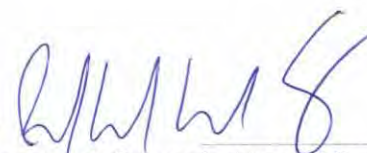
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.371,24, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Quarta / 1 de outubro de 2013


150 Assinatura do Empregador ou Preposto


151 Assinatura do Trabalhador


152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador
PROCURADOR DO TRABALHO
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA


Ma. Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - CIF 01348-0

10/10/13

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 5122173544/81	02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAO	04 Bairro VILA RICA
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA SAO JORGE, 1	05 Município Quixadá	06 UF CE
07 CEP 63900-000	08 CNAE 0210-1	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 161.646.503.30	11 Nome ANTONIO EVERARDO BARBOSA GOMES	13 Bairro centro
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA, 1	14 Município Quixadá	15 UF CE
16 CEP 63900-000	17 CTPS (nº, série, UF) 02508499/00003-0 CE	18 CPF 053.071.333-08
19 Data de nascimento 21/11/1982	20 Nome da mãe MARIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado	22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador	23 Remuneração Mês Ant. 800,00
24 Data de admissão 01/08/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013
27 Cód. afastamento SJ2	28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pens. alim.(%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	31 Código Sindical -	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 23.444.649/0001-05 - SIND DOS EMPREG NO COMERCIO DE QUIXADA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	266,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	266,67	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 2/12 avos	133,33	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 2/12 avos	133,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	66,66	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	800,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.800,00

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	120,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	16,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	136,00
				VALOR LÍQUIDO	1.664,00

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122173544/81		02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRA0		
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP 161.646.503.30		11 Nome ANTONIO EVERARDO BARBOSA GOMES		
17 CTPS (nº, série, UF) 02508499/00003-0 CE		18 CPF 053.071.333-08	19 Data de nascimento 21/11/1982	20 Nome da mãe MARIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 01/08/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.664,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Quixadá, 11 de outubro de 2013

Ma. Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - CIF 01348 r
10/10/13

Jobson M. Souza
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Antonio Everardo Barbosa Gomes
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fis. 

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 5122173544/81	02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAO			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA SAO JORGE, 1	04 Bairro VILA RICA			
05 Município Quixadá	06 UF CE	07 CEP 63900-000	08 CNAE 0210-1	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome EVANDRO PEREIRA DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA, 1	13 Bairro centro			
14 Município Quixadá	15 UF CE	16 CEP 63900-000	17 CTPS (nº, série, UF) 00048967/00028 CE	18 CPF 440.758.393-20
19 Data de nascimento 08/08/1968	20 Nome da mãe MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de admissão 01/10/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pens. alim.(%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical - - - - -	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 23.444.649/0001-05 - SIND DOS EMPREG NO COMERCIO DE QUIXADA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	226,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a _%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a _%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	22,60	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional. _/12 avos	0,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. _/12 avos	0,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	18,83	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	678,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	56,50	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	56,50	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.058,43

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	74,13	112.2 Prev. Social - 13º Salário	4,52
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	78,65
				VALOR LÍQUIDO	979,78

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122173544/81		02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRA0		
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP		11 Nome EVANDRO PEREIRA DA SILVA		
17 CTPS (nº, série, UF) 00048967/00028 CE	18 CPF 440.758.393-20	19 Data de nascimento 08/08/1968	20 Nome da mãe MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 01/10/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 979,78, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Quixadá / 10 de outubro de 2013

Jobson M. Souza
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Evandro Pereira da Silva
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Ma. Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - CIF 01348-0
10/10/13

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 5122173544/81	02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAÓ			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA SAO JORGE, 1				04 Bairro VILA RICA
05 Município Quixadá	06 UF CE	07 CEP 63900-000	08 CNAE 0210-1	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 142.992.412.70	11 Nome FRANCISCO LEONARDO BARBOSA GOMES			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA, 1				13 Bairro centro
14 Município Quixadá	15 UF CE	16 CEP 63900-000	17 CTPS (nº, série, UF) 02507662/00003-0 CE	18 CPF 052.791.303-03
19 Data de nascimento 05/02/1990	20 Nome da mãe MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 800,00	24 Data de admissão 01/08/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pens. alim. (%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 23.444.649/0001-05 - SIND DOS EMPREG NO COMERCIO DE QUIXADA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	266,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56 1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	266,67	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 2/12 avos	133,33	64 1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 2/12 avos	133,33
66 1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	66,66	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	800,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.800,00

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	120,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	16,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	136,00
				VALOR LÍQUIDO	1.664,00

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122173544/81		02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAO		
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP 142.992.412.70		11 Nome FRANCISCO LEONARDO BARBOSA GOMES		
17 CTPS (nº, série, UF) 02507662/00003-0 CE	18 CPF 052.791.303-03	19 Data de nascimento 05/02/1990	20 Nome da mãe MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 01/08/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.664,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Beixada / 10 de outubro de 2013

Jobson Sousa Girao

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Francisco Leonardo Barbosa Gomes

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Ma. Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - CIF 01348-0

10/10/13

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fis: 61/11

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 5122173544/81	02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAO	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA SAO JORGE , 1	04 Bairro VILA RICA
05 Município Quixadá	06 UF CE	07 CEP 63900-000	08 CNAE 0210-1
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 125.019.397.88	11 Nome FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA , 1	13 Bairro centro
14 Município Quixadá	15 UF CE	16 CEP 63900-000	17 CTPS (nº, série, UF) 00042139/00030 CE
18 CPF 249.813.998-20			
19 Data de nascimento 04/12/1972	20 Nome da mãe MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de admissão 01/10/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pens. alim.(%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 23.444.649/0001-05 - SIND DOS EMPREG NO COMERCIO DE QUIXADA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	226,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	22,60	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional. _/12 avos	0,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. _/12 avos	0,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	18,83	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	678,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	56,50	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	56,50	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.058,43

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	74,13	112.2 Prev. Social - 13º Salário	4,52
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	78,65
				VALOR LÍQUIDO	979,78

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122173544/81		02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAO		
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP 125.019.397.88		11 Nome FRANCISCO PEREIRA DA SILVA		
17 CTPS (nº, série, UF) 00042139/00030 CE		18 CPF 249.813.998-20	19 Data de nascimento 04/12/1972	20 Nome da mãe MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 01/10/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 979,78, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Quixadá, 02 de outubro de 2013

Jobson da Silva
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Ma. Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - C.F. 01348.0
10/10/13

Francisco Pereira da Silva
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 5122173544/81	02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRAO	04 Bairro VILA RICA
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA SAO JORGE, 1	06 UF CE	07 CEP 63900-000
05 Município Quixadá	08 CNAE 0210-1	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome LEANDRO BARBOSA GOMES	13 Bairro centro
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA, 1	15 UF CE	16 CEP 63900-000
14 Município Quixadá	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF 000.000.000-00
19 Data de nascimento 09/11/1993	20 Nome da mãe MARIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado	22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador	23 Remuneração Mês Ant. 800,00	24 Data de admissão 01/05/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pens. alim.(%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 23.444.649/0001-05 - SIND DOS EMPREG NO COMERCIO DE QUIXADA		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	266,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a _%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a _%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	613,33	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 5/12 avos	333,33	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 5/12 avos	333,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	133,33	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	800,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	66,67	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	2.613,33

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	151,20	112.2 Prev. Social - 13º Salário	32,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	183,20
				VALOR LÍQUIDO	2.430,13

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122173544/81		02 Razão Social/Nome JOBSON SOUSA GIRA0		
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP		11 Nome LEANDRO BARBOSA GOMES		
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF 000.000.000-00	19 Data de nascimento 09/11/1993	20 Nome da mãe MARIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 01/05/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 10/10/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.430,13, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Quixadá / 10 de outubro de 2013

Jobson de Souza Gira0
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Ma. Inês C. Almeida:
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - C.F. 0131
10/10/13

Leandro Barbosa Gomes
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SEINT
COORDENAÇÃO DO TRABALHO RURAL

Sr. Coordenador,

Encaminhamos, em anexo, as Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado –SDTR , conforme quadro abaixo, para as devidas providências.

Dados do Empregador:

RAZÃO SOCIAL: JOBSON SOUSA GIRÃO.

CPF: 006.858.383-40

CNAE: 0220-9/01

ENDEREÇO: Fazenda São Jorge, zona rural de Distrito de Cipó dos Anjos – Ibicuitinga - Ceará.

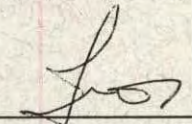
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Melquíades Alves Maia, nº 71, Centro – Ibicuitinga – Ceará.

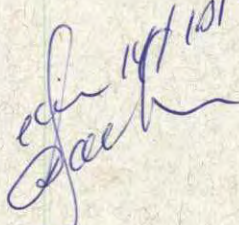
CEP: 62.955-000.

Informamos, ainda, que foram afastados das atividades dois trabalhadores menores, por se tratar de trabalho proibido para o menor de 18 (dezoito) anos. São eles, Antonio Alexandre Sousa Damasceno, nascido em 01.01.1997 e Jardel Sousa Damasceno, nascido em 12.10.1995.

Nome	Função	CTPS	Guia SDTR	Salário	Recebido
Antonio Everardo Barbosa Gomes	Trab. Rural	2508499/030/CE	88989	800,00	1.664,00
Evandro Pereira da Silva	Trab. Rural	48967/028/CE	88947	678,00	979,78
Francisco Leonardo Barbosa Gomes	Trab. Rural	2507662/003/CE	88948	800,00	1.664,00
Francisco Pereira da Silva	Trab. Rural	42139/030/CE	88990	678,00	2.430,13
Leandro Barbosa Soares	Trab. Rural	4528/200/SIT/CE	88949	800,00	979,78

Fortaleza – Ceará, 14 de outubro de 2013-10-13


Maria Inês C. de Almeida
Auditora-Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 CIF 01348-0

recebi e em 14/10/2013




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 88989

Fis: 86

2	NOME DO DISPENSADO	ANTONIO EVERARDO BARBOSA GOMES																	
3	APELIDO	DUDÉ																	
4	DATA NASC.	21 11 1982																	
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES																	
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	ASSENTAMENTO 25 DE MAIO																	
7	PONTO DE REFERÊNCIA	OFICINA MECANICA																	
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA																		
9	UF	CE																	
10	MUNICÍPIO	MADEIRA CACHAÇA																	
11	DDD	8894107743																	
12	TELEFONE PARA CONTATO	DUDÉ																	
13	NOME PARA CONTATO																		
14	PIS/PASEP	16164650330																	
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO	2508499030CE																	
16	RAÇA	parda																	
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	CE QUIXADA																	
18	SEXO	1-MAS 2-FEM 1																	
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	1																	

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																			
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI 2																	
21	CNPJ/CEI	512017354481																	
22	ATIV. ECONÔMICA	920901																	
23	CBO	Ocupação																	
24	DATA ADMISSÃO	01 08 2013																	
25	DATA DEMISSÃO	10 10 2013																	
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	03																	
27	MÊS	10																	
28	ÚLTIMO SALÁRIO	800.00																	
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO																		
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA																		

PRETENSÃO PROFISSIONAL																			
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	MOTORISTA DO MÉDICO																	
30	EXP. C/ CTPS EM MESES																		
31	EXP. S/ CTPS EM MESES																		
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA	CURSO SUPERIOR																	

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	10 10 2013	CÓDIGO DE DISPENSA		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO	53130014	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	013480	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 - IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
 - V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

QUIXADA 10/10 2013

LOCAL E DATA

Antônio Everardo Barbosa Gomes

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 8894

Fis: 029

2	NOME DO DISPENSADO	EVANDRO PEREIRA DA SILVA																		
3	APELIDO																			
4	DATA NASC.	DIA	MÊS	ANO	08081968															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA																		
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	ASSENTAMENTO 25 DE MAIO																		
7	PONTO DE REFERÊNCIA	PROXIMO AO MERCANTIL DO VAZBERTO																		
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA																			
9	UF	CE																		
10	MUNICÍPIO	MADALENA PAUS BRANCO																		
11	DDD	TELEFONE PARA CONTATO	8892692304																	
12	NOME PARA CONTATO	EVANDRO																		
13	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 0																		
14	PIS/PASEP	12444975628																		
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	NÚMERO	SÉRIE	UF	48967028CE															
16	RAÇA	branca																		
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	CE MADALENA																		
18	SEXO	1-MAS 2-FEM	1																	
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	1																		

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ	2-CEI	21	CNPJ/CEI	22	ATIV. ECONÔMICA	DV																								
23	CBO	OCUPAÇÃO Trabalhador rural																														
24	DATA ADMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	25	DATA DEMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	27	MÊS	ÚLTIMO SALÁRIO																		
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	DV	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA																											
29	DATA	01102013												25	DATA	10102013												26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	27	MÊS	ÚLTIMO SALÁRIO
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	DV	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA																											

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	MOTORISTA DE CARRETA-CANTOR																	
30	EXP. C/ CTPS EM MESES	31																	
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA	GOSTARIA DE TER CONCLUÍDO O 2º GRAU																	

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
53130014	10	10	2013	013480	Ma. ines J. Almeida
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA				
53130014	013480				

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 - IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
 - V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

QUIXADA 10/10/2013

LOCAL E DATA

Evandro Pereira da Silva

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001

Fls: 88943

2	NOME DO DISPENSADO FRANCISCO LEONARDO BARBOSA GOMES																
3	APELIDO PEBA																
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 05 02 1990																
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA																
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) ASSENTAMENTO CAIÇARA																
7	PONTO DE REFERÊNCIA OFICINA MECÂNICA																
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA										8	CEP	9	UF CE	10	MUNICÍPIO MADALENA	BAIRRO ZONA RURAL	
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO 8894101743					12	NOME PARA CONTATO					13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S				
14	PIS/PASEP 14299241270					15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 2507662003CE					16	RAÇA parda		17	UF E MUNICÍPIO NATURAL CE QUIXERAMOBIM	
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1					19	GRAU DE INSTRUÇÃO 1										

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO			1-CNPJ	2-CEI	X	21	CNPJ/CEI 512217354481					22	ATIV. ECONÔMICA DV 220901				
23	CBO			OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL														
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01 08 2013			25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 10 10 2013			26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 03			27	MÊS 10		ÚLTIMO SALÁRIO 800 00			
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV			NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA ENTREGADOR												CBO		
30	EXP. C/ CTPS EM MESES			31			EXP. S/ CTPS EM MESES								
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA POLICIAL												CBO		

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO		DIA MÊS ANO 10 10 2013		CÓDIGO DE DISPENSA		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA		ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO			
53130014		013480					

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Ma. Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - CIF 01348-0

POLEGAR DIREITO

QUIXADA/CE 10/10/2013

LOCAL E DATA

Francisco Leonardo Barbosa Gomes

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 88990

Fls: 69

2	NOME DO DISPENSADO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA														
3	APELIDO WELZINGTON														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 04 12 1972														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) ASSENTAMENTO 25 DE MAIO														
7	PONTO DE REFERÊNCIA PROXIMO AO MERCANTIL JUSCILEME														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA CEP														
9	UF CE														
10	MUNICÍPIO MADALENHA DA BRANCA														
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO 8892825573														
12	NOME PARA CONTATO WELZINGTON														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 10														
14	PIS/PASEP 12501939788														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 42139-030 CE														
16	RAÇA BRANCA														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL CE														
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 1														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2														
21	CNPJ/CEI 512117354481														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 220901														
23	CBO OCUPAÇÃO														
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01 10 2013														
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 10 10 2013														
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01														
27	MÊS 10														
28	ÚLTIMO SALÁRIO 678.00														
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA ENTREGADOR DE MERCADORIAS														
30	EXP. C/ CTPS EM MESES 31 EXP. S/ CTPS EM MESES														
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA PRF.														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 10 10 2013	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	53130011	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	013480

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CADENIADO

Ma. Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - CPE 1349.0

QUIXADA 10/10/2013 Francisco Pereira da Silva

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001

88949

2	NOME DO DISPENSADO	LEANDRO BARBOSA SOMES
3	APELIDO	
4	DATA NASC.	09/11/1993
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA DO SOCORRO BARBOSA SOMES
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	ASSENTAMENTO CAISARA 25 DE MAIO
7	PONTO DE REFERÊNCIA	OFICINA MECÂNICA
8	CEP	
9	UF	CE
10	MUNICÍPIO	MADALENA
11	BAIRRO	ZONA RURAL
12	DDD	
13	TELEFONE PARA CONTATO	
14	NOME PARA CONTATO	
15	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S
16	PIS/PASEP	
17	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
18	RAÇA	parda
19	UF E MUNICÍPIO NATURAL	CE Madalena
20	SEXO	1-MAS 2-FEM 1
21	GRAU DE INSTRUÇÃO	1

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR		
22	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI X
23	CNPJ/CEI	512217354481
24	ATIV. ECONÔMICA	DV 220901
25	CBO	
26	OCUPAÇÃO	trabalhador rural
27	DATA ADMISSÃO	10/10/2013
28	DATA DEMISSÃO	10/10/2013
29	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	06
30	MÊS	10
31	ÚLTIMO SALÁRIO	80000
32	DOMICÍLIO BANCÁRIO	
33	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	

PRETENSÃO PROFISSIONAL		
34	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	FAZENDEIRO
35	CBO	
36	EXP. C/ CTPS EM MESES	
37	EXP. S/ CTPS EM MESES	
38	FORMAÇÃO PRETENDIDA	FAZENDEIRO
39	CBO	

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

40	DATA DE PREENCHIMENTO	10/10/2013
41	CÓDIGO DE DISPENSA	
42	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
43	NÚMERO DO POSTO	53130014
44	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	013480
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO		

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

QUIXADÁ 10, 10, 2013

LOCAL E DATA

nao alfabetizado

Fls: 7



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO CEARÁ**

Ao Sr. Chefe da SEINT,

TERMO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Em atenção ao disposto no *caput* do art. 4º, observando os preceitos das alíneas "a" e "b" de seu parágrafo único, bem como as disposições do art. 5º, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, comunico a essa instituição que, em ação fiscal realizada no período de 08/10/2013 a 11/10/2013, no município de Ibicuitinga, no Estado do Ceará foram encontrados em situação de trabalho os adolescentes identificados nas fichas de verificação física anexas, caracterizando assim a violação de direitos previstos na Constituição Federal e no ECA.

Em face dos direitos e garantias legais de proteção especial à infância e adolescência, encaminho o presente TERMO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, para conhecimento e medidas cabíveis.

Fortaleza, 14 de outubro de 2013

Sergio Carvalho de Santana
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

Recebido em 14/10/13
Kaula Viana

FIS: 120

ANEXO I - FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA

ÇÃO FISCAL

DOS DO
ABALHADOR
FANTIL

ORMAÇÕES
IAIS

RMAÇÕES
E O TRABALHO

ÇÕES GERAIS
BALHO

LOCAL	QUIXADA		DATA	08/10/2013	ORIGEM DA DENÚNCIA	Simulado
AFT			CIB			
NOME	JARDEZ SOUZA DAMASCENO			APELIDO		
DATA DE NASCIMENTO	12/10/1995		SEXO:	☐ FEMININO	☒ MASCULINO	
ENDEREÇO	ASSENTAMENTO 25 DE MAIO MADALENA / CEARÁ					
ENDEREÇO RESIDENCIAL OU DA ESCOLA	ANTONIO CESAR DAMASCENO E TEREZA EPIFANIO DE SOUZA					
ESTUDA:	☐ SIM ☒ NÃO		NOME DA ESCOLA			
NOME DO EMPREGADOR	JOBSON SOUSA GIRÃO			TEMPO DE SERVIÇO	5 MESES	
LOCAL DE TRABALHO (Endereço completo)	FAZENDA SÃO JORGE					
JORNADA DE TRABALHO (Diária e semanal)	1030 h. POR DIA					
REMUNERAÇÃO	R\$ 800,00		FORMA DE PAGAMENTO (Diário, semanal, mensal)	MENSAL		TIPO DE PAGAMENTO POR PRODUÇÃO
ATIVIDADE ECONÔMICA/CNAE	0220-9101					
TIPO DE OCUPAÇÃO	Extração de lenha e madeira nativa					
ALIMENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	☒ SIM ☐ NÃO		HABITACÃO NO LOCAL DE TRABALHO	☒ SIM ☐ NÃO		TRABALHO PERIGOSO
TRABALHO INSALUBRE	☒ SIM ☐ NÃO		APRESENTA SINTOMAS DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO		☐ SIM ☒ NÃO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	OS TRABALHADORES MENORES FORAM RESGATADOS DE UMA SITUAÇÃO ANALÓGICA A DE ESCRAVIDÃO					

ANEXO I - FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA

LOCAL	DATA	ORIGEM DA DENÚNCIA
QUIXADA	08/10/2013	
AFT	CIR	
EDMIR TEIXEIRA		Sindicato
NOME	APELLIDO	
ANTONIO ALEXANDRE SOUZA DAMASCENO		
DATA DE NASCIMENTO	SEXO:	
01/01/1997	☐ FEMININO ☒ MASCULINO	
FILIAÇÃO		
ANTONIO CESAR DAMASCENO E TEREZA EPIFANIO DE SOUZA		
ENDEREÇO RESIDENCIAL OU DA ESCOLA		
ASSENTAMENTO 25 DE MAIO MADALENA / CEARA		
ESTUDA	NOME DA ESCOLA	
☐ SIM ☒ NÃO		
NOME DO EMPREGADOR		TEMPO DE SERVIÇO
JOBSON SOUSA GIRAO		5 MESES
LOCAL DE TRABALHO (Endereço completo)		
FAZENDA SÃO SORGE		
JORNADA DE TRABALHO (Diária e semanal)		
10:30h. POR DIA		
REMUNERAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO (Diário, semanal, mensal)	TIPO DE PAGAMENTO
R\$ 800,00	MENSAL	POR PRODUÇÃO
ATIVIDADE ECONÔMICA/CNAE		
0220-9101		
TIPO DE OCUPAÇÃO		
Extrator de lenha de madeira nativa		
ALIMENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	HABITAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	TRABALHO PERIGOSO
☒ SIM ☐ NÃO	☒ SIM ☐ NÃO	☒ SIM ☐ NÃO
TRABALHO INSALUBRE	APRESENTA SINTOMAS DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO	
☒ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:		
OS TRABALHADORES FORAM RESGATADOS DE MENORES UMA SITUAÇÃO ANA- LOGA A DE ESCRAVIDÃO		

CÃO FISCAL

DOS DO
ABALHADOR
FANTILORMAÇÕES
IAISRMAÇÕES
E O TRABALHOÇÕES GERAIS
BALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fls: 24

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018253/2013-67

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 013480-001/09102013

EMPREGADOR: JOBSON SOUSA GIRÃO

CPF: 006.858.383-40

CNAE: 0220-9/01

ENDEREÇO: Fazenda São Jorge, zona rural de Distrito de Cipó dos Anjos – Ibaretama - Ceará.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Melquíades Alves Maia, nº 71, Bairro Centro – Ibicuitinga – Ceará. CEP: 62.955-000.

Os Auditores Fiscais do Trabalho, abaixo assinado, no uso de suas atribuições e, em cumprimento à delegação de competência conferida pelo Sr. Superintendente Regional do Trabalho por intermédio da Portaria nº 16 da SRTE-CE, de 01/03/2011, publicada no DOU de 02.03.2011, à vista do Laudo Técnico, anexo, resolve determinar a **interdição dos alojamentos da Fazenda São Jorge, destinados ao abrigo dos trabalhadores ocupados com o corte de madeira nativa (são eles; o barraco de plástico amarelo e o casebre velho)**, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no Laudo Técnico anexo a este Termo.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Laudo Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: **Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego em Quixadá/CE, Rua Rui Maia, 497, Centro, CEP 63.900-000, Quixadá/CE.**

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição.

Responderá por “desobediência a ordem legal de funcionário público” e por “expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente”, respectivamente tipificados nos artigos 330 e 132 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quem ordenar ou permitir a realização ou continuação da referida operação ou atividade após a presente determinação de interdição.

Local e data

Assinatura e identificação da autoridade

Recebi o Termo de Interdição em 33/10/13

Jobson de Sousa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fls: 15

Assinatura e identificação do empregador ou preposto

LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO Nº 013480-001/09102013

No curso da inspeção fiscal do Grupo de Fiscalização Rural (GFR) da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará iniciada em 08 de outubro de 2013, nos limites da Fazenda São Jorge, registrada no Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício de Quixadá sob a matrícula nº 1.795, coordenadas geográficas S04°57'32,9"/ W038°45'43,6" (alojamento 1, de plástico amarelo) e S04°57'32,0"/ W038°45'00,4" (alojamento 2, casebre velho), na zona rural do município de Ibaretama - Ceará, CEP 63.970-000, de propriedade do vulgo "Neném do Valdevino" que verbalmente arrendou parte do imóvel para fins de exploração de lenha de madeira nativa para **JOBSON SOUSA GIRÃO, CPF: 006.858.383-40**, situada na zona rural do Distrito de Cipó dos Anjos – Ibaretama - Ceará, CEP 63.970-000, foram constatadas as condições descritas a seguir, que ensejam risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores:

1. ALOJAMENTO 1 (identificado pelas coordenadas geográficas S04°57'32,9"/ W038°45'43,6"):
 - 1.1. O alojamento 1 é feito de estacas de madeira nativa fincadas no solo, coberto com plástico amarelo, sem paredes laterais, com piso de terra natural, onde dormiam cinco trabalhadores sem as mínimas condições de segurança e conforto, permitindo a entrada de animais selvagens e peçonhentos a qualquer hora do dia ou da noite estando os trabalhadores sujeitos às intempéries, mormente à queda de temperatura que acontece na mata, durante a madrugada;
 - 1.2. Os trabalhadores dormiam em redes esticadas sob o plástico amarelo e presas nas estacas (ou forquilhas) de sustentação do barraco em um ambiente totalmente aberto, devassado;
 - 1.3. Não tem instalações sanitárias e no caso da necessidade de satisfazer as necessidades fisiológicas durante a noite os trabalhadores recorriam ao mato, nos arredores do barraco. Tomavam banho com água armazenada em um recipiente quadrado de plástico branco, situado próximo ao barraco, a céu aberto. Não há as mínimas condições de limpeza e higiene no local destinado ao banho, sobretudo, inexistia condições de conforto e privacidade para os trabalhadores, que após um dia de trabalho exaustivo, sob sol escaldante, não podia desfrutar de um banho com as mínimas condições necessárias;;
 - 1.4. Os alimentos eram preparados de forma precária e rústica, em fogão a lenha, construído com três pedaços de madeira diretamente sobre o chão de terra batida, ao lado do barraco, sem asseio e higiene, expostos à contaminação e deterioração pelo contato com

Sobran



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fis: *16*

insetos, pelo calor intenso que se precipita no local, além do risco de incêndio mediante o desprendimento de faíscas do fogo atingindo o barraco onde os trabalhadores estavam abrigados. Havia pedaços de mortadela pendurados em cordas fixadas na estrutura do barraco, expostos à contaminação, bem como panelas espalhadas pelo chão com restos de alimentos ao ar livre. Inexistia lavatório para higienização dos alimentos, bem como, depósito para coleta de lixo, o que contribuía para desorganização e sujeidade do local, aumentando, dessa forma, o risco de contração de enfermidades em função da ausência de higiene, além de atrair animais em busca de alimentos;

- 1.5. O barraco (tido como alojamento) não apresenta condições adequadas de higiene e conservação, uma vez que havia roupas e pertences espalhados pelo chão ou pendurados nas estacas, expostos à ação da poeira e de insetos. Havia víveres e material destinado à higiene pessoal dispostos em caixas de papelão largadas diretamente no chão, bem como havia ferramentas, evidenciando riscos à integridade física dos trabalhadores por inexistir local apropriado para a guarda das ferramentas;
- 1.6. Não há ventilação suficiente no ambiente durante o dia. É extremamente quente o ambiente no período destinado à alimentação e ao repouso interjornada, por inexistir sequer uma árvore para minimizar a ação do sol escaldante nesta região do país;
2. Não há rede de energia elétrica no alojamento. Havia apenas velas e lanternas para iluminar todo o ambiente do alojamento. Não há cozinha no alojamento e com isso os trabalhadores improvisavam um fogão diretamente no chão, sem qualquer estrutura de suporte a fim de apoiar as panelas.
3. ALOJAMENTO 2 (identificado pelas coordenadas geográficas S04°57'32,0"/W038°45'00,4''):
 - 3.1. No alojamento 2 onde estavam alojados dois trabalhadores é compreendido por um casebre velho em ruínas, com as telhas quebradas na grande maioria delas, com a presença de muitos ratos no local, sem pia para higienização dos alimentos, sem armários para guarda dos objetos pessoais. As portas e janelas do casebre não são capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança, permitindo a entrada de animais peçonhentos, roedores e insetos atraídos pela sujeidade do ambiente;
 - 3.2. O alojamento não apresenta condições adequadas de higiene, conservação e segurança, uma vez que havia roupas e pertences espalhados, bem como ferramentas, muita poeira

Seban



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fis:

acumulada devido à ausência de higienização do ambiente evidenciando extrema sujidade e falta de conforto e segurança para seus habitantes.

- 3.3. As redes dos dois trabalhadores eram esticadas de forma improvisada sendo usado o umbral da porta como suporte de colocação de uma das extremidades de uma rede;
- 3.4. As instalações elétricas neste alojamento estão desprotegidas ou inadequadamente instaladas. Há fios elétricos que se juntam em ligações perigosas e sem a devida proteção. Ficou evidenciado que as instalações elétricas existentes no alojamento 2 não foram projetadas, executadas e mantidas de modo que fosse possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes;
- 3.5. Não há instalações sanitárias. Os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato e tomavam banho com água armazenada em recipientes de 200 (duzentos) litros, de plástico. Não há as mínimas condições de limpeza e higiene no local destinado ao banho, sobretudo, inexistia condições de conforto e privacidade para os trabalhadores, que após um dia de trabalho exaustivo, sob sol escaldante, não podia desfrutar de um banho com as mínimas condições necessárias;
4. Não há material necessário a prestação dos primeiros socorros nem pessoa qualificada para sua utilização em nenhum dos alojamentos;
5. Não foram fornecidas roupas de cama a nenhum dos trabalhadores;
6. Os trabalhadores utilizavam garrafas tipo “pet” para acondicionamento de água para beber, a qual carecia das mínimas condições de potabilidade. A água fornecida era transportada na carroceria de um caminhão, da casa do empregador na cidade de Ibicuitinga para os barracos e armazenada em tonéis de plástico de 200 (duzentos) litros.

É necessário que o empregador cumpra as seguintes exigências, a fim de eliminar o grave e iminente risco para o trabalhador, fazendo com que os alojamentos atendam às disposições técnicas a seguir delineadas, de acordo com os dispositivos da NR 31:

- a) Dotar os alojamentos e áreas de vivência de condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
- b) Dotar os alojamentos de iluminação e ventilação adequadas, em condições que possa resguardar o descanso dos trabalhadores;
- c) Providenciar que os alojamentos não possuam ligação direta com os locais para preparo de alimentos;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fis: *[assinatura]*

- d) Dotar os alojamentos com camas ou redes para todos os trabalhadores, separadas por no mínimo um metro, permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão;
- e) Dotar os alojamentos de portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
- f) Fornecer gratuitamente roupas de cama adequadas às condições climáticas locais a todos os trabalhadores;
- g) Adequar o número de trabalhadores à área do alojamento, de forma a respeitar a salubridade e higidez do ambiente, pois tal local serve ao repouso dos trabalhadores para consequente refazimento das suas forças físicas e psíquicas;
- h) Dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos e não permitir que tenham ligação direta com os alojamentos;
- i) Equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, e mantê-lo sob cuidado de pessoa treinada para esse fim;
- j) A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos.

Foram tiradas fotos dos locais interditados nas inspeções realizadas na Fazenda São Jorge no dia 08 de outubro de 2013.

Os alojamentos só poderão ser utilizados quando houver a integral correção das graves irregularidades acima descritas e com o respectivo termo de levantamento da interdição.

Ma. Inês C. Almeida
Auditora Fiscal do Trabalho
Matr. 244.743 - CIF 01348-0

Assinatura e identificação da autoridade

Recebi o Termo de Interdição em 22/10/13

Assinatura e identificação do empregador ou preposto

Sobran de Souza 006 858 383-40

14 OUT 2013

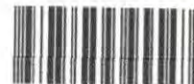
NUDPRO /SRTE-CE

46205.018244/2013-76



RIO DO TRABALHO E EMPREGO
IA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.958.945



201958945

ORGAO DO M.T.E:

UORG: 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE

Endereço: RUA 24 DE MAIO, 166/178

Bairro: CENTRO

Município: FORTALEZA

CIF: 01581-4

UF: CE CEP: 60.020-000

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOBSON DE SOUSA GIRAÓ

Inscrição: CPF:006.858.383-40

CNAE: 0220-9/01

Nº de Trabalhadores: 8

Endereço: JOSE DAMASCENO Nº 1688

UF: CE CEP: 62.955-000

Bairro: CENTRO

Município: IBICUITINGA

EMENTA (Nº/Descrição): 131475-0

Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que não era disponibilizada nas frentes de trabalho, pelo empregador, água potável e fresca em quantidade suficiente aos trabalhadores que realizavam o corte de lenha. Esses trabalhadores conduziam água às frentes de trabalho em garrafas plásticas, tipo "pet", embrulhadas em tecidos sujos e úmidos, trazidas de suas casas, considerando, além do mais, o não fornecimento, pelo empregador, de água em condições de potabilidade, uma vez que a água fornecida aos trabalhadores era coletada diretamente da torneira na residência do empregador e levada em tonéis de 200 (duzentos) litros, em caminhão e ali deixados próximo ao barraco onde os trabalhadores estavam instalados. A água disponibilizada para beber não passava por qualquer tratamento purificador, sequer havia filtro de barro com velas no local, ou seja; um meio simples e acessível a qualquer pessoa para tratamento da água tornando-a potável. Destacamos a importância, para a preservação da saúde desses trabalhadores, do fornecimento de água potável e fresca, em quantidade suficiente, nos locais de trabalho e ao longo da jornada, uma vez que desenvolviam suas atividades a céu aberto, em tarefas que implicavam em significativo esforço físico, expostos ao sol, em região de clima quente. Ainda, ao serem obrigados a consumir água não potável, esses trabalhadores ficavam expostos a agravos à saúde, particularmente a doenças infectocontagiosas, tais como hepatite aguda, parasitoses intestinais, diarreias agudas e crônicas, uma vez que a água não potável constitui-se em veículo para diversos micro-organismos patogênicos. A irregularidade ora descrita contribuiu para a configuração de situação de risco grave e iminente, que ensejou a lavratura de Termo de Interdição dos alojamentos. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS no total de 08 (oito), a seguir relacionados: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno e 8- Jorge do Carmo da Silva.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores, assim como registro fotográfico das condições da água disponibilizada aos trabalhadores. inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: quixada

Data: 11/10/2013 Hora: 11h13 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

11/10/2013

Johnson de Sousa S

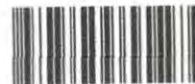
EDNIR TEIXEIRA
CIF 015814 Matrícula 0249905

Versão: 3.9

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018243/2013-21

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**
DEPARTAMENTO FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**PROTOCOLO DE INFRAÇÃO Nº 201.958.953**

201958953

Fls: 89

ÓRGÃO DO M.T.E:**UORG:** 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE**CIF:** 01581-4**Endereço:** RUA 24 DE MAIO, 166/178**UF:CE CEP:** 60.020-000**Bairro:** CENTRO**Município:** FORTALEZA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** JOBSON DE SOUSA GIRAO**Inscrição:** CPF:006.858.383-40**CNAE:** 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8**Endereço:** JOSE DAMASCENO Nº 1688**UF:CE CEP:** 62.955-000**Bairro:** CENTRO**Município:** IBICUITINGA**EMENTA (Nº/Descrição):** 000036-1

Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que o empregador não concedia aos seus empregados o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) consecutivas. Os trabalhadores, dos quais 2 (dois) eram menores de 18 (dezoito) anos, relataram em depoimentos tomados a termo pela equipe de fiscalização que geralmente trabalhavam de domingo a domingo, sem folga desde o dia da admissão até a data em que a fiscalização realizou a tomada de depoimentos dos trabalhadores. Ademais, o empregador afirmou para a fiscalização em depoimento reduzido a termo que os trabalhadores laboravam sem descanso e por produção. Saliente-se que no ato das rescisões foram pagos aos empregados verbas relativas ao descanso semanal não remunerado, confirmando, dessa forma a infração ora apontada. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS, no total de 08 (oito), a seguir relacionados: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno e 8- Jorge do Carmo da Silva.

CAPITULAÇÃO:

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo, constatação da infração apontada.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.958.953

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: quixada

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

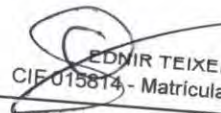
Data:

11/10/2013

Hora:

10:27 min.

11/10/2013


EDMIR TEIXEIRA
CIE 015814 - Matrícula 0249905

Cód.Autenticação: 1F6C69F65AD4E1BC0CEF1B574C86B7FA

Versão: 3.9

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018242/2013-87



ÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO **RIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO** **FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.011



201959011

Fis: 83

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE

Endereço: RUA 24 DE MAIO, 166/178

Bairro: CENTRO

Município: FORTALEZA

CIF: 01581-4

UF: CE **CEP:** 60.020-000

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOBSON DE SOUSA GIRAÓ

Inscrição: CPF: 006.858.383-40

Endereço: JOSE DAMASCENO Nº 1688

Bairro: CENTRO

CNAE: 0220-9/01

Nº de Trabalhadores: 8

UF: CE **CEP:** 62.955-000

Município: IBICUITINGA

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que o empregador deixou de submeter os trabalhadores 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno e 8- Jorge do Carmo da Silva a exame médico admissional antes de iniciarem sua atividade laboral na fazenda fiscalizada. Em 08.10.2013, quando iniciada a fiscalização, constatamos que os empregados laboravam no corte de lenha da mata nativa e até aquele momento não tinham CTPS assinadas nem realizado o exame médico admissional. O trabalhador quando inquirido informou que não realizou o respectivo exame e não foi esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de sua atividade, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente, atentando contra no artigo 13 da lei 5.889/73 e item 31.5.5.3.1, alínea "a" da NR-31 e desprezando a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental.

CAPITULAÇÃO:

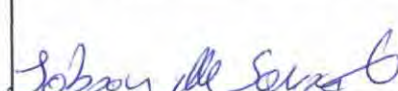
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo, constatação da infração apontada e ausência de Atestados de Saúde Ocupacional, razão pela qual não foram apresentados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Data: 11/10/2013 Hora: 10:25 min.
Data de Recebimento: 11/10/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 EDMAR TEIXEIRA GIF 015814 - Matrícula 0249905

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 3E779722DCF6A224BB6BD6CBD291C07F

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 01581-4

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018241/2013-32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.071



201959071

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE
Endereço: RUA 24 DE MAIO, 166/178
Bairro: CENTRO

CIF: 01581-4**UF:** CE **CEP:** 60.020-000**AUTUADO:****Município:** FORTALEZA**Nome/Razão Social:** JOBSON DE SOUSA GIRAÓ**Inscrição:** CPF:006.858.383-40**CNAE:** 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8**Endereço:** JOSE DAMASCENO Nº 1688**Bairro:** CENTRO**UF:** CE **CEP:** 62.955-000**Município:** IBICUITINGA**EMENTA (Nº/Descrição):** 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04º57'32,9" W: 038º45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos e de animais selvagens, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor intenso, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfurocortantes (facão, foice e machado). O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS, no total de 08 (oito), a seguir relacionados: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo, constatação da infração apontada e registro fotográfico.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Data: 11/10/2013 Hora: 12 h 20 min.
Data de Recebimento: 11/10/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	
		 EDNIR TEIXEIRA CIF 015814 - Matrícula 0249905

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 1B3A4FC63C94DAE847AC879FBC11A79F

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018240/2013-98



ÓRGÃO DO TRABALHO E EMPREGO
AGÊNCIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.119



201959119

Fis:

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE

CIF: 01581-4

Endereço: RUA 24 DE MAIO, 166/178

UF: CE **CEP:** 60.020-000**Bairro:** CENTRO**Município:** FORTALEZA**AUTUADO:**

Nome/Razão Social: JOBSON DE SOUSA GIRAÓ

CNAE: 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8

Inscrição: CPF:006.858.383-40

UF: CE **CEP:** 62.955-000

Endereço: JOSE DAMASCENO Nº 1688

Município: IBICUITINGA**Bairro:** CENTRO**EMENTA (Nº/Descrição):** 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do proprietário, a propriedade rural denominada Fazenda São Jorge, situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 032°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que no barraco e no casebre disponibilizados pelo empregador, para uso dos trabalhadores que realizavam o serviço de corte de lenha e ficavam alojados na fazenda não havia armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção verificamos a existência de pertences espalhados no chão, pendurados em cordas ou troncos de madeira. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança e privacidade. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS, no total de 08 (oito), a seguir relacionados: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno.

CAPITULAÇÃO:

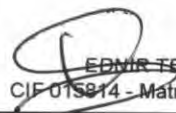
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo, constatação da infração apontada e registro fotográfico.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Data: 11/10/2013 Hora: 10 h 15 min.
Data de Recebimento: 30/10/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	
		 EDMIR TEIXEIRA CIF 015814 - Matrícula 0249905

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 3ED3086315A81E7E9CE9862EE02F374C

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018239/2013-63



TERMO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.160

201959160

ÓRGÃO DO M.T.E:**UORG:** 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE**CIF:** 01581-4**Endereço:** RUA 24 DE MAIO, 166/178**UF:CE CEP:** 60.020-000**Bairro:** CENTRO**Município:** FORTALEZA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** JOBSON DE SOUSA GIRAÓ**Inscrição:** CPF:006.858.383-40**CNAE:** 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8**Endereço:** JOSE DAMASCENO Nº 1688**UF:CE CEP:** 62.955-000**Bairro:** CENTRO**Município:** IBICUITINGA**EMENTA (Nº/Descrição):** 131341-0

Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos nas frentes de trabalho, que os trabalhadores que laboravam no corte de lenha de madeira nativa realizavam suas necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação que garantisse privacidade, conforto, higiene e sobretudo a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais peçonhentos e selvagens. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS, no total de 08 (oito), a seguir relacionados: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno e 8- Jorge do Carmo da Silva.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo e constatação da infração apontada.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixadá

Data: 11/10/2013 Hora: 10h10min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

11/10/2013

Robson da Silva

EDNIR TEIXEIRA
QIF 015814 - Matrícula 0249905

Cód.Autenticação: 9A29D0F75B27A727535D6936677242DF

Versão: 3.9

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018238/2013-19



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.208



201959208

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE
Endereço: RUA 24 DE MAIO, 166/178
Bairro: CENTRO

CIF: 01581-4

UF: CE **CEP:** 60.020-000

AUTUADO:

Município: FORTALEZA

Nome/Razão Social: JOBSON DE SOUSA GIRAO

Inscrição: CPF:006.858.383-40

CNAE: 0220-9/01

Nº de Trabalhadores: 8

Endereço: JOSE DAMASCENO Nº 1688

Bairro: CENTRO

UF: CE **CEP:** 62.955-000

Município: IBICUITINGA

EMENTA (Nº/Descrição): 131342-8

Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que o empregador não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante a tomada das suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições. Os trabalhadores do corte de lenha faziam suas refeições sentados nas suas redes, diretamente no chão ou, ainda, sobre tijolos ou tocos de madeira. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS, no total de 08 (oito), a seguir relacionados: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo, constatação da infração apontada e registro fotográfico.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada

Data: 11/10/2013 Hora: 10h 05 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

13/10/2013

José da Silva

EDNIR TEIXEIRA
CIF 015814 - Matrícula 0249905

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: F2D08E6D6DB30070EE9A288D098C3831

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018237/2013-74



TÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
A FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.241



201959241

Fls: 93

ÓRGÃO DO M.T.E:**UORG:** 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE**CIF:** 01581-4**Endereço:** RUA 24 DE MAIO, 166/178**UF:** CE **CEP:** 60.020-000**Bairro:** CENTRO**Município:** FORTALEZA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** JOBSON DE SOUSA GIRAÓ**Inscrição:** CPF:006.858.383-40**CNAE:** 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8**Endereço:** JOSE DAMASCENO Nº 1688**UF:** CE **CEP:** 62.955-000**Bairro:** CENTRO**Município:** IBICUITINGA**EMENTA (Nº/Descrição):** 131343-6

Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que para tal atividade, o empregador mantinha 08 (oito) trabalhadores laborando em condições degradantes de trabalho. Através de inspeções no estabelecimento rural, depoimentos e entrevistas dos trabalhadores e ainda após a análise documental, constatamos que referido empregador deixou de disponibilizar alojamento, conforme estipulado em norma, para 07 (sete) trabalhadores, todos laborando no corte de madeira para produção de lenha. Assim, dentre eles, 05 (cinco) trabalhadores eram mantidos em um "acampamento" de estrutura precária e improvisada, constituído meramente por estacas de madeira nativa fincadas no chão e sobre elas era disposto um plástico de cor amarela, com buracos na sua superfície; sem paredes a fim de proteger os trabalhadores da ação das intempéries como chuva ou o frio da madrugada, além do ataque de animais selvagens; com piso de terra natural, a denominada "barraca de lona" e 02 (dois) outros trabalhadores eram mantidos em um casebre velho de estruturas precárias; sem higiene; sem instalações sanitárias; com grandes frestas nas telhas e com bastante ratos em seu interior; conforme dito pelos trabalhadores que ali estavam instalados. Sob a lona encontravam-se recipientes de plástico reaproveitados para acondicionamento da água a ser consumida pelos trabalhadores (bombas de 200 litros). Ainda no "interior" da barraca eram depositados os pertences pessoais dos trabalhadores e víveres alimentícios, que permaneciam diretamente no chão, ou dentro de caixas de papelão, ou pendurados nas toras de sustentação, não havendo nenhum armário para guarda destes objetos. Os trabalhadores faziam uso de redes as quais permanentemente dispostas no local, que faziam as vezes de assentos diante da inexistência de assentos no local, e que se encontravam em precário estado de higiene. Também não havia recipiente e sistema para coleta de lixo, encontrando-se imundo o local do dito "barraco", com lixos diversos e em significativa quantidade no entorno dessa área. Portanto, os locais disponibilizados a esses trabalhadores enquanto "alojamento" não atendiam a nenhum dos requisitos legais estipulados para tal área de vivência, configurando, na verdade, precárias condições de conforto e, principalmente, de higiene e limpeza, que os expunha a riscos diversos, tais como acidentes com animais peçonhentos e silvestres, intempéries, poeiras e, portanto, sujeitos a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive agudos, como, por exemplo, envenenamentos e doenças infectocontagiosas. De fato, as condições de "alojamento" contribuíram para a configuração de situação de risco grave e iminente, ensejando lavratura de Termo de Interdição dos mesmos com a paralização das atividades citadas, caracterizando ainda condições degradantes de alojamento. Destacamos que 07

(sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno.

CAPITULAÇÃO:

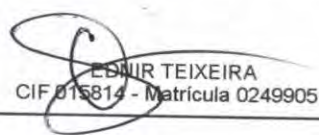
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nos locais de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores, assim como registro fotográfico do barraco.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Data: 11/10/2013	Hora: 9 h 55 min.
Data de Recebimento: 11/10/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 		 EDIVAR TEIXEIRA CIF 015814 - Matrícula 0249905

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018236/2013-20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PROTOCOLO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.216



201959216

Fls: 95

ÓRGÃO DO M.T.E.:**UORG:** 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE**CIF:** 01581-4**Endereço:** RUA 24 DE MAIO, 166/178**UF:** CE **CEP:** 60.020-000**Bairro:** CENTRO**Município:** FORTALEZA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** JOBSON DE SOUSA GIRAO**Inscrição:** CPF:006.858.383-40**CNAE:** 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8**Endereço:** JOSE DAMASCENO Nº 1688**UF:** CE **CEP:** 62.955-000**Bairro:** CENTRO**Município:** IBICUITINGA**EMENTA (Nº/Descrição):** 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que os trabalhadores que realizavam o corte de lenha não receberam qualquer tipo de equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, protetor auricular (operador de motosserra), dentre outros. Os trabalhadores laboravam com calçados próprios e até de chinelo tipo havaianas e de bermudas, ficando, dessa mais vulneráveis ao risco de acidentes com as ferramentas utilizadas, além do risco de sofrer picadas de cobras e de perfurar os pés nos tocos de árvores cortadas. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS, no total de 08 (oito), a seguir relacionados: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno e 8- Jorge do Carmo da Silva.

CAPITULAÇÃO:

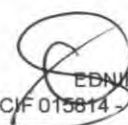
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo e constatação da infração apontada.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Data: 11/10/2013 Hora: 10 h 00 min.
Data de Recebimento: 11/10/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 EDNIR TEIXEIRA CPF 015814 - Matrícula 0249905

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: A132BBE491BC063C5E583CF142B46A46

14 OUT 2013

Fls: 97

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018235/2013-85



TERIO DO TRABALHO E EMPREGO
ARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.283

201959283

ÓRGÃO DO M.T.E:**UORG:** 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE**CIF:** 01581-4**Endereço:** RUA 24 DE MAIO, 166/178**UF:** CE **CEP:** 60.020-000**Bairro:** CENTRO**Município:** FORTALEZA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** JOBSON DE SOUSA GIRAO**Inscrição:** CPF:006.858.383-40**CNAE:** 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8**Endereço:** JOSE DAMASCENO Nº 1688**UF:** CE **CEP:** 62.955-000**Bairro:** CENTRO**Município:** IBICUITINGA**EMENTA (Nº/Descrição):** 131346-0

Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que a área de vivência disponibilizada pelo empregador para os trabalhadores que realizavam o serviço de corte de lenha e ficavam instalados na fazenda não atendia às exigências mínimas de asseio e higiene determinada pela legislação pertinente. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado, sequer havia armários e geladeira para tal finalidade. A mortadela a ser consumida encontrava-se ao ar livre, pendurada em forquilha de sustentação da lona, exposta à contaminação. Outros alimentos, tais como arroz, cebola, feijão, dentre outros eram colocados dentro de caixas de papelão e dispostos diretamente no chão, sem proteção e armazenamento adequado. Não havia água adequada para higienização dos alimentos nem recipientes para descarte do lixo gerado. A área de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia instalações sanitárias, nem lavanderias. O barraco utilizado como alojamento também se encontrava sujo e desorganizado, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados pelo chão. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS, no total de 08 (oito), a seguir relacionados: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nos locais de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo e constatação da infração apontada.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Data: 11/10/2013	Hora: 9 h 45 min.
Data de Recebimento: 13/10/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 		 EDNIR TEIXEIRA CPF 015814 - Matrícula 0249905

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: FDE38843EF765C2DD52A800936D64841

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE
46205.018234/2013-31**TÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
ARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
A FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.267**

201959267

Fls: 99

ORGÃO DO M.T.E:**UORG:** 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE**CIF:** 01581-4**Endereço:** RUA 24 DE MAIO, 166/178**UF:** CE **CEP:** 60.020-000**Bairro:** CENTRO**Município:** FORTALEZA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** JOBSON DE SOUSA GIRAO**Inscrição:** CPF:006.858.383-40**CNAE:** 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8**Endereço:** JOSE DAMASCENO Nº 1688**UF:** CE **CEP:** 62.955-000**Bairro:** CENTRO**Município:** IBICUITINGA**EMENTA (Nº/Descrição):** 131344-4

Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que o empregador não disponibilizava aos seus empregados do corte de lenha local adequado para o preparo dos alimentos. Verificamos que os alimentos eram preparados de forma precária e rústica, em fogão a lenha construído com três pedaços de madeira diretamente sobre o chão de terra batida, ao lado do barraco, sem asseio e higiene, expostos à contaminação e deterioração pelo contato com insetos, pelo calor intenso observado no local, além do risco de incêndio mediante o desprendimento de faíscas do fogo atingindo o barraco onde os trabalhadores estavam abrigados. Verificamos a existência de pedaços de mortadela pendurados em cordas fixadas na estrutura do barraco, expostos à contaminação, bem como panelas espalhadas pelo chão com restos de alimentos ao ar livre. Inexistia lavatório para higienização dos alimentos, bem como depósito para lixo, o que contribuía para desorganização e sujeidade do local, aumentando, dessa forma, o risco de contração de enfermidades em função da ausência de higiene. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS, no total de 08 (oito), a seguir relacionados: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno.

CAPITULAÇÃO:

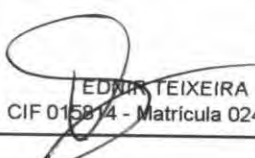
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo, constatação da infração apontada e registro fotográfico.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Data: 11/10/2013	Hora: 9 h 50 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	 EDMAR TEIXEIRA CIF 015814 - Matrícula 0249905	
11/10/2013	Sobran de Souza S		

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 356CAAD9148F0A491DDF1F6D47C9CFC4

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE
46205.018233/2013-96



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.615



201959615

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE
Endereço: RUA 24 DE MAIO, 166/178

Bairro: CENTRO

CIF: 01581-4

UF: CE **CEP:** 60.020-000

Município: FORTALEZA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOBSON DE SOUSA GIRAÓ

Inscrição: CPF:006.858.383-40

CNAE: 0220-9/01

Nº de Trabalhadores: 8

Endereço: JOSE DAMASCENO Nº 1688

Bairro: CENTRO

UF: CE **CEP:** 62.955-000

Município: IBICUITINGA

EMENTA (Nº/Descrição): 131202-2

Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04º57'32,9" W: 038º45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que o empregador não fornecia gratuitamente aos trabalhadores as ferramentas utilizadas no serviço de corte de lenha da mata nativa, o que fere a legislação vigente. Segundo informações dos trabalhadores, as ferramentas utilizadas na execução do trabalho, tais como foice, machado, facão e até mesmo motosserras eram trazidas de casa pelos próprios trabalhadores, que compraram com recursos próprios. Empregados encontrados nesta situação, citamos 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno e 8- Jorge do Carmo da Silva. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e entrevista com trabalhadores e empregador.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.615

Fls: 

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada

Data de Recebimento:

11/10/2013

Assinatura e Identificação do Empregador:



Data: 11/10/2013

Hora: 9 h 35 min.


EDNIR TEIXEIRA
CPF 015814 - Matrícula 0249905

Cód.Autenticação: C82DE86FC7D85E6A6E130E815E75432F

Versão: 3.9

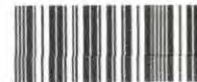
14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018232/2013-41



TERMINO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.534

201959534

Fls.

ÓRGÃO DO M.T.E:**UORG:** 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE**CIF:** 01581-4**Endereço:** RUA 24 DE MAIO, 166/178**UF:CE CEP:** 60.020-000**Bairro:** CENTRO**Município:** FORTALEZA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** JOBSON DE SOUSA GIRAO**Inscrição:** CPF:006.858.383-40**CNAE:** 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8**Endereço:** JOSE DAMASCENO Nº 1688**UF:CE CEP:** 62.955-000**Bairro:** CENTRO**Município:** IBICUITINGA**EMENTA (Nº/Descrição):** 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que o empregador mantinha 08 (oito) trabalhadores em plena atividade laboral, em situação irregular uma vez que estavam sem o devido registro em livro próprio ou ficha de registro e sem anotação em suas CTPS. Ocorre, ainda, que os trabalhadores estavam submetidos às condições degradantes de trabalho e de moradia, uma vez que o autuado providenciou, para os trabalhadores se instalarem, não um alojamento, tal qual definido em norma, mas tão somente um barraco constituído de plástico amarelo sobre estacas, sem proteção nas laterais, com piso de terra natural, sem instalações elétricas, sem instalações sanitárias, sem local adequado para preparo dos alimentos, sem água em condições de potabilidade sendo esta providenciada pelo empregador que cuidava de levar de sua residência na cidade de Ibicuitinga/CE, acondicionada em bombas de 200 (duzentos) litros, exposta à ação de poeira e insetos, na carroceria de um caminhão até o barraco ali permanecendo sem qualquer proteção. Esta água era destinada ao consumo em geral, ou seja; beber, cozinhar, banhar, lavar os utensílios domésticos e roupas, estando, ainda o barraco, sem armários para guarda dos objetos pessoais, restando, tais objetos espalhados pelo chão ou pendurados em cordas e pregos no seu interior; sem local adequado para tomada das refeições, sendo esta prepara em um fogão improvisado no chão ao lado do barraco, com alguns pedaços de pau queimando e as panelas ficavam dispostas no chão ao redor do fogo. Não tinha local para guarda das ferramentas, ficando estas dispostas pelo chão no interior do barraco, expondo, assim, a vida dos trabalhadores a risco grave e iminente. Neste local estavam alojados 05 (cinco) trabalhadores e havia dois outros trabalhadores instalados numa casebre velho, cujas telhas se apresentam quebradas, sem a mínima condição de higiene, com poeira em abundância, piso quebrado e irregular, com as instalações elétricas desprotegidas ou inadequadamente instaladas, visto que havia fios elétricos que se juntavam em ligações perigosas e sem a devida proteção. Ficou evidenciado que as instalações elétricas existentes nesse alojamento não haviam sido projetadas, executadas e mantidas de modo que fosse possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. De fato, tais barracos não atendiam, nem sequer minimamente, aos requisitos estipulados na NR-31 para um alojamento. As irregularidades relativas às infrações acima relacionadas estão melhor descritas nos respectivos autos de infração. Assim sendo, foram identificados todos os elementos fático-jurídicos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: SUBORDINAÇÃO: visto que os empregados se dispunham à consecução das atividades do empreendimento a eles

Fls: 10/10

designadas, atendendo a seu objetivo, qual seja, o corte de madeira nativa para lenha; ONEROSIDADE: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado mensalmente ou havia promessa de pagamento ao final da tarefa executada; PESSOALIDADE: restou evidenciada na prestação de serviços pelos trabalhadores, na execução das atividades de corte de madeira nativa para lenha; NÃO EVENTUALIDADE: As atividades eram realizadas de forma permanente e necessária, estando inclusive os trabalhadores instalados no local de trabalho para garantir a realização das tarefas diariamente; COMUTATIVIDADE: Ao existir as obrigações dos empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento do salário ou promessa de pagamento deste, caracterizando prestações equivalentes. Além disso, o poder diretivo do empregador evidenciava-se nas atividades de administração e gerenciamento do empreendimento e das tarefas a serem realizadas pelos empregados, bem como do local aonde ficariam instalados. Assim, conforme a situação descrita, os 08 (oito) trabalhadores citados são empregados do autuado e foram encontrados sem o amparo das formalidades exigidas pelo artigo 41, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS, no total de 08 (oito), a seguir relacionados: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno e 8- Jorge do Carmo da Silva.

CAPITULAÇÃO:

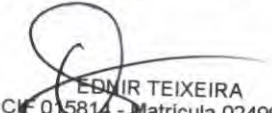
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nos locais de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores, assim como registro dos empregados efetuado sob ação fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Date: 11/10/2013	Hora: 9:40 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	 EDNIR TEIXEIRA C.E. 015814 - Matrícula 0249905	
30/10/2013	Jorge do Carmo		

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018231/2013-05



RIO DO TRABALHO E EMPREGO
IA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

UTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.640



201959640

Fls:

ORGÃO DO M.T.E:

UORG: 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE

CIF: 01581-4

Endereço: RUA 24 DE MAIO, 166/178

UF: CE **CEP:** 60.020-000

Bairro: CENTRO

Município: FORTALEZA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOBSON DE SOUSA GIRAO

Inscrição: CPF:006.858.383-40

CNAE: 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8

Endereço: JOSE DAMASCENO Nº 1688

UF: CE **CEP:** 62.955-000

Bairro: CENTRO

Município: IBICUITINGA

EMENTA (Nº/Descrição): 131662-1

Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que alguns trabalhadores encontrados em atividade laboral e que operavam motosserra não receberam qualquer capacitação direcionada à operação segura dessa máquina ou de outras máquinas e equipamentos agrícolas. Estas informações foram prestadas pelos próprios trabalhadores, a qual foi corroborada pelo empregador que, embora regularmente notificado, não apresentou qualquer comprovante de realização de treinamentos dos trabalhadores. A falta de treinamento para operação de motosserra agrava os riscos decorrentes da operação inadequada destas máquinas, maximizando a possibilidade de acidentes na execução de suas atividades. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva, 6- Jardel de Sousa Damasceno, 7- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental.

CAPITULAÇÃO:

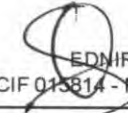
Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Data: 11/10/2013	Hora: 11 h 35 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
31/10/2013			 EDMIR TEIXEIRA CIF 015814 - Matrícula 0249905

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 6DAA292FD9FFF32287A14DB5535D9C79

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018230/2013-52



TÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
A FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.704

201959704

ÓRGÃO DO M.T.E:**UORG:** 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE**CIF:** 01581-4**Endereço:** RUA 24 DE MAIO, 166/178**UF:CE CEP:** 60.020-000**Bairro:** CENTRO**Município:** FORTALEZA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** JOBSON DE SOUSA GIRAO**Inscrição:** CPF:006.858.383-40**CNAE:** 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8**Endereço:** JOSE DAMASCENO Nº 1688**UF:CE CEP:** 62.955-000**Bairro:** CENTRO**Município:** IBICUITINGA**EMENTA (Nº/Descrição):** 001600-4

Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos em plena atividade laboral 2 (dois) trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos exercendo a atividade de corte de lenha. Este serviço era realizado a céu aberto, com a utilização de instrumentos perfurocortantes como facão, foice e machado. Esta atividade implica em exposição solar e ao calor intenso, assim como a acidentes com as ferramentas utilizadas, além de submeter o trabalhador a posições inadequadas, sendo que o adolescente passa praticamente toda a jornada de trabalho em pé, que se inicia entre 06 e 07h até às 17:00h. Considerando-se estas condições, o trabalhador adolescente está proibido de trabalhar nessa atividade em face dos riscos apontados na Lista das Piores Formas de Trabalho infantil (lista TIP) dentre eles: utilização de ferramenta perfurocortante (facão, foice e machado), esforço físico intenso, posturas inadequadas, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e exposição constante às intempéries. O item 81 da lista TIP proíbe o labor em atividades ao ar livre, sem proteção adequada contra radiações solares e chuva. De acordo com a Lista TIP, essas atividades podem causar as seguintes repercussões à saúde: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises, contusões, fraturas, intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite queratite, pneumonite, fadiga, intermação. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores - Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental. EMPREGADOS PREJUDICADOS: Jardel Sousa Damasceno, com 17 anos e Antonio Alexandre Sousa Damasceno, com 16 anos.

CAPITULAÇÃO:

Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas frentes de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores reduzidas a termo e constatação da infração apontada.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Data: 11/10/2013 Hora: 11 h 30 min.
Data de Recebimento: 11/10/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 EDNIR TEIXEIRA CIF 015814 - Matrícula 0249905

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 63CFD5DD03398BE4D125AF86E89DD301

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 01581-4.

14 OUT 2013

NUDPRO /SRTE-CE

46205.018229/2013-28



TERMO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.959.631

Fls:



201959631

ÓRGÃO DO M.T.E.:**UORG:** 030.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CE**CIF:** 01581-4**Endereço:** RUA 24 DE MAIO, 166/178**UF:** CE **CEP:** 60.020-000**Bairro:** CENTRO**Município:** FORTALEZA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** JOBSON DE SOUSA GIRAÓ**Inscrição:** CPF:006.858.383-40**CNAE:** 0220-9/01**Nº de Trabalhadores:** 8**Endereço:** JOSE DAMASCENO Nº 1688**UF:** CE **CEP:** 62.955-000**Bairro:** CENTRO**Município:** IBICUITINGA**EMENTA (Nº/Descrição):** 001146-0

Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, conforme artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/02, iniciada em 08 de outubro de 2013, em curso até a presente data, na propriedade rural denominada Fazenda São Jorge (matrícula nº 1.795 a cargo do Cartório Enéas na Comarca de Quixadá), situada na zona rural de Ibaretama - Ceará, coordenadas geográficas da frente de trabalho: S: 04°57'32,9" W: 038°45'43,6", onde o empregador acima qualificado, inscrito na matrícula CEI Nº 512217354481, executava a atividade de extração de madeira nativa, constatamos que o empregador que o mesmo efetua o pagamento dos salários dos trabalhadores que realizam o corte de madeira nativa sem a devida formalização em recibo e sem um prazo certo, conforme declaração dos trabalhadores. O empregador também confirmou perante a equipe de fiscalização que fazia o pagamento dos trabalhadores de acordo com a produção de cada trabalhador, sem a devida formalização do pagamento mediante dos recibos. Os trabalhadores prejudicados são: 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, admitido em 01.08.2013, 2- Leandro Barbosa Soares, admitido em 01.05.2013, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, admitido em 01.08.2013, 4- Jardel de Sousa Damasceno, admitido em 01.06.2013, 5- Antonio Alexandre de Sousa Damasceno, admitido em 01.07.2013, e 6- Jorge do Carmo da Silva, admitido em 01.05.2013. Destacamos que 07 (sete) trabalhadores, sendo dois menores de idade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de alojamento e, portanto, a condições de trabalho análogas à de escravo o que motivou o resgate dos mesmos e a emissão das Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado - SDTR, para os trabalhadores 1- Antonio Everardo Barbosa Gomes, 2- Leandro Barbosa Gomes da Silva, 3- Francisco Leonardo Barbosa Gomes, 4- Evandro Pereira da Silva, 5- Francisco Pereira da Silva. Ressalte-se, ainda, que foi informado no cabeçalho do presente auto de infração o endereço residencial informado pelo empregador e confirmado através de análise documental.

CAPITULAÇÃO:

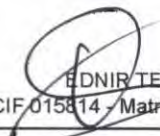
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevista com trabalhadores e empregador reduzidas a termo, assim como, não apresentação dos comprovantes de pagamento.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Quixada		Data: 11/10/2013	Hora: 9h30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	 EDNIR TEIXEIRA CIF 015814 - Matrícula 0249905	
11/10/2013	Ednir Teixeira		

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 164F1D98533604E718284E6BD59BA692